



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 14/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4396

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 14/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000902-6****IMPETRANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Norteletro Comércio e Serviços Ltda., devidamente qualificada e representada nos autos, contra ato do Secretário da Fazenda Estadual (fls. 02/22).

Alega a impetrante, em seu remédio heróico, que vem sofrendo grandes prejuízos em seu patrimônio, ao ter que pagar ao Estado de Roraima diferencial de alíquota do ICMS cobrado, quando da entrada de materiais e produtos adquiridos fora deste para serem utilizados em suas obras.

Aduz que “a compra de materiais ou produtos para construção civil em outros Estados por parte das Construtoras para serem usados na própria obra, como ocorrido no caso em epígrafe, não configura circulação de mercadoria, por conseguinte, não observando também a ocorrência do fato gerador do tributo” – fl. 09.

Sob o argumento de que restaram configurados os pressupostos alusivos ao “fumus boni juris” e ao “periculum in mora”, pugna a concessão de medida liminar com a finalidade de determinar que seja suspenso, de imediato, o ato de exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre produtos adquiridos pela Impetrante em outros Estados, até o julgamento definitivo da demanda.

É o breve relato. Decido.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente, “verbis”:

“art. 14. ...

h) os mandados de segurança e de injunção e os “habeas data” contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu presidente.”

No caso concreto, a impetrante aponta como autoridade coatora o Secretário da Fazenda Estadual, cujo status administrativo organizacional lhe confere foro privilegiado, a teor da norma acima transcrita.

Contudo, é pacífico o entendimento nesta Corte de Justiça de que a autoridade coatora, no caso narrado, é o Chefe do Departamento de Fiscalização de Mercadorias da Secretaria de Fazenda de Roraima, o que é evidenciado pelos julgados colacionados pela Impetrante na inicial (fls. 13 a 18), v.g.:

“REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE - TRÂNSITO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SENTENÇA CONFIRMADA”.

(RN n.º 046/2002 / 0010.03.000463-3 - Boa Vista/RR, Remetente: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/Rr; Impetrante: Sá Engenharia Ltda; Impetrado: Chefe do Departamento de

Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima - José Carlos Gonçalves da Costa, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 10.08.04 - DPJ nº 2958 de 31.08.04, pg. 04).

Assim, forçoso concluir pela incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar o presente mandamus, em que o ato apontado como ilegal ou abusivo provém de outrem que não de uma das pessoas elencadas no artigo 14, inciso IV, alínea "h", do Código de Organização Judiciária do Estado.

Dessa forma, considerando que esta Corte de Justiça não é competente para processar e julgar a presente ação mandamental, e, por outro lado, constatada a evidência de vício insanável na indicação da autoridade dita coatora, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC c/c o artigo 1º, § 1º da Lei 1.533/51 e artigo 175, XIV, RITJRR, extingo o processo, sem exame do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 0010.04.096837-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: EUGÊNIO THOMÉ

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RÉU: RUI GUILHERME PASTANA BASTOS

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

RÉU: EDIVALDO VICTOR DE LIMA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Determino que a Secretaria do Tribunal Pleno proceda à juntada das Folhas de Antecedentes atualizada dos réus aos autos, para verificar se estão presentes os requisitos que autorizam a Suspensão do Processo, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

II – Após, dê-se vista a d. Procuradoria de Justiça;

III – Por fim, conclusos.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 14/09/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000.10.000879-6

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

REQUERIDA: REBECA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

DECISÃO

Haja vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino, com urgência, a intimação do requerido e do Ministério Público, para, querendo, se manifestarem no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000039-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: MOISES ALVES DA COSTA FILHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Alega o Recorrente, em síntese, que a decisão monocrática do relator que negou seguimento ao recurso de apelação por contrariedade à Súmula nº. 686 do STF, aplicou equivocadamente o art. 557 do Código de Processo Civil, uma vez que a Lei estadual não prevê a fase do concurso em que será realizado o referido exame.

Por fim, requer o recebimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformado o acórdão que negou provimento ao agravo interno.

Apesar de intimado, o Recorrido deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 30.

É o relatório. Decido.

O recorrente afirma que a interpretação do artigo 557 do CPC não foi a correta, posto entender que a Súmula nº. 686 do STF não é aplicável in casu, haja vista existir na Lei local previsão sobre a realização de exame psicotécnico. Entende que, diferentemente do que afirma o decisum, tal previsão não exige que o exame seja realizado em uma fase específica, apesar da posição topográfica do dispositivo na indigitada Lei.

A análise do cerne da questão posta no recurso, para eventual avaliação sobre a aplicação, no caso, do art. 557 do CPC, passaria pela interpretação da legislação estadual, a saber, a Lei Complementar Estadual nº. 051/2001. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na Súmula nº. 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A dita súmula se aplica, por analogia, aos recursos especiais, nos termos do Informativo do STJ que segue:

“A Lei n. 7.289/1984, que dispõe sobre a Polícia Militar do DF, é de cunho federal, porém, em razão do rearranjo de competências estabelecido pela CF/1988, é-lhe conferido o status de lei local, a impor aplicar-se, por analogia, ao recurso especial, a Súm. n. 280-STF. Precedentes citados: AgRg no Ag 712.121-DF, DJ 25/9/2006; AgRg no Ag 657.810-DF, DJ 26/6/2006, e AgRg no Ag 702.183-DF, DJ 10/4/2006. AgRg no Ag 736.814-DF, Rel. Min. Maria Thereza da Assis Moura, julgado em 19/4/2007” (Informativo nº 0317, de 16 a 20 de abril de 2007).

De fato, a análise da suposta ofensa à Lei Federal afetaria a análise do direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STJ desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – VIOLAÇÃO REFLEXA DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL – INADMISSIBILIDADE – SUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE CARÁTER CONSTITUCIONAL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – MANUTENÇÃO DE DECISÃO AGRAVADA. 1. A violação de lei federal, quando necessária análise da lei local para sua aferição, é reflexa, pelo que incabível recurso especial. 2. O juiz, para resolver a lide, não está adstrito ao fundamentos legais apontados pelas partes. Se, para o Tribunal a quo, a argumentação de caráter constitucional parece-lhe suficiente, não se lhe pode exigir a discussão dos artigos de lei indicados pelo jurisdicionado, porque a função jurisdicional presta-se a compor os litígios, não a servir como instância de consulta. 3. Manutenção da decisão agravada em parte. 4. Agravo regimental improvido”. (AgRg no REsp 658.292/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2007, DJ 31/08/2007 p. 219)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012139-3
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA PERFIL DE ESTIVAS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE
RECORRIDA: REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A E OUTRA
ADVOGADAS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA DE ALENCAR COSTA E OUTRAS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Distribuidora Perfil de Estivas Ltda., com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e seguintes do Código de Processo Civil.

Inconformado com o acórdão à fl. 277, a Recorrente interpôs embargos de declaração às fls. 281/283, o qual foi rejeitado conforme acórdão à fl. 287.

Alega a Recorrente que o v. acórdão à fl. 287 violou os arts. 186 e 927 do Código Civil, por ter desconsiderado que o dano moral decorrente de protesto indevido é presumido, ainda que suportado por pessoa jurídica. Alega ainda que houve incontroversa ocorrência do prequestionamento ficto, tendo o voto condutor enfrentado a questão federal controvertida, atendendo, portanto, à Súmula nº 356 do STF.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para que se possa reformar o decimum, a fim de que as partes Recorridas sejam condenadas a reparar os danos morais supostamente causados.

Contrarrrazões juntadas às fls. 319/336, alegando que o recurso deixa de comprovar o fato danoso, seja material ou moral, de modo que a decisão atende aos ditames do art. 333, inciso I do CPC. Requer seja julgado inadmissível o recurso, dada a ausência dos seus pressupostos de admissibilidade.

É o relatório. Decido.

Observa-se prima facie ter o voto condutor, às fls. 274/276, registrado que o fato danoso ocorreu, ante o lastro probatório nos autos, por falta de cautela da 2ª apelante, entendendo ter a 1ª apelante se acautelado para não gerar dano à recorrente, encaminhando correspondências à 2ª Apelante informando estar em procedimento de recuperação judicial e solicitando que não fossem encaminhados à protesto o título da Recorrente, bem como as tentativas de solucionar amigavelmente o transtorno, após o protesto (fl. 275). Reconheceu, assim sendo, o nexu causal entre o ato ilícito e a conduta apenas da 2ª apelante, com base na prova produzida nos autos. Destarte, rever tal entendimento ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, procedimento vedado na via estreita do recurso especial pela dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

No que tange à subjetividade do dano moral sofrido pela pessoa jurídica, com a necessidade da prova da lesão sofrida, observo existirem decisões do Superior Tribunal de Justiça coadunando com o entendimento cuja aplicação se requer, por razões de prudência, decido submeter o feito ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça, evitando a incursão na sua esfera de competência.

Dessa forma, dou seguimento ao presente recurso.

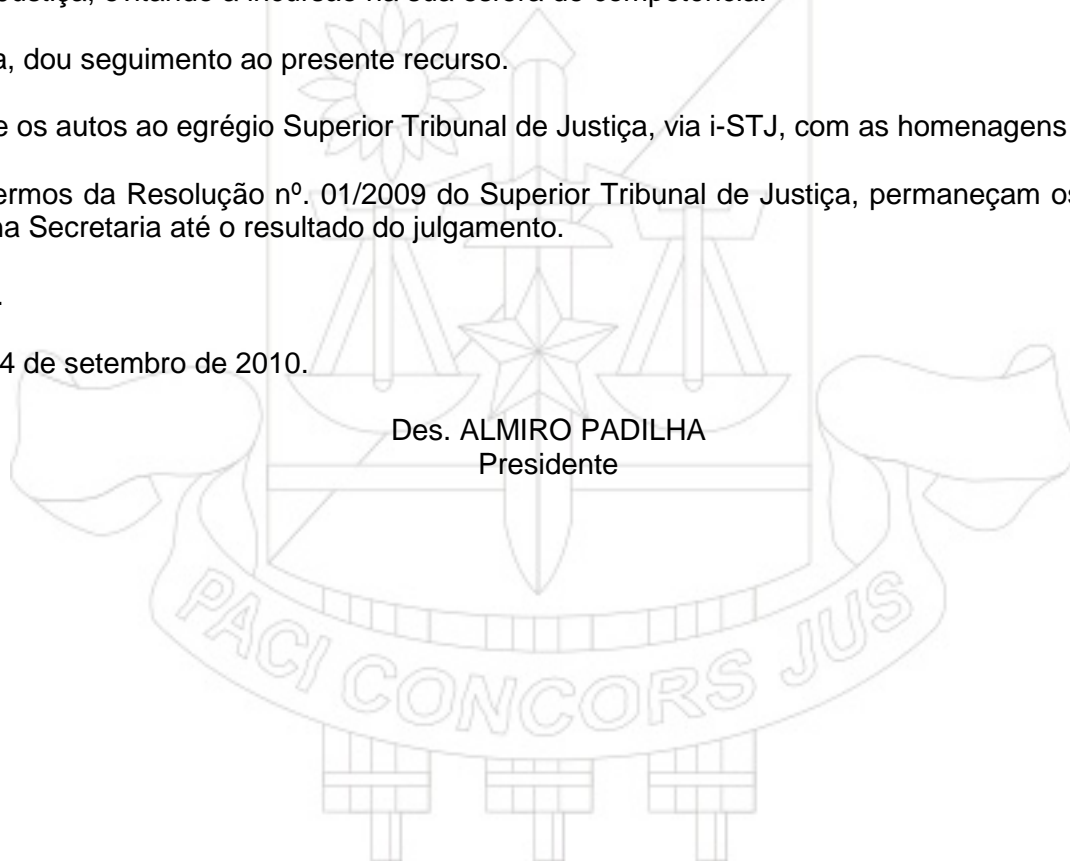
Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/09/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.905100-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCUARDOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
2º APELANTE/ 1º APELADO: ELSON PAIVA DE MOURA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO. POLÍCIA MILITAR. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM SERVIÇO - FALTA LEVE - PENA DE DETENÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCEDIMENTO SUMÁRIO ADMINISTRATIVO QUE APUROU OS FATOS – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PRESENÇA DAS NULIDADES APONTADAS - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

É cabível a anulação de punição disciplinar em sindicância que apontou indícios de transgressão disciplinar cometida por oficial da Polícia Militar, quando desrespeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0905100-84.2008.8.23.0010, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e DAR PROVIMENTO AO APELO, reformando a sentença de primeiro grau nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL 010.06.141227-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: JOSÉ BRAGA RIBEIRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO – VALOR

ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

A fixação de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, atende a critérios de equidade, bem como ao regramento disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.

ACORDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142155-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: ALÍRIO DE MEDEIROS ALMEIDA
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO - VALOR ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

A fixação de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, atende a critérios de equidade, bem como ao regramento disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.

ACORDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO 010.09.913622-7 – BOA VISTA/RR
PROMOVENTE: FRANCISCO PAZ E SILVA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
PROMOVIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – ARTIGO 37, §6º CF/88 – COMPROVADO O DANO CAUSADO POR AGENTE ESTATAL – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM INDENIZATÓRIO – DIMINUIÇÃO – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, em reexame necessário, pela REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.904230-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CINTHIA MARCELA DE ASSIS SANTIAGO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ERRO MÉDICO – CONDUTA OMISSIVA – RESPONSABILIDADE CIVIL – FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO TRIENAL – INCIDÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

O dies a quo para a propositura da ação indenizatória conta-se da alegada violação do direito (art. 189 do Código Civil). Conforme precedentes do STJ e desta E. Corte de Justiça é trienal o prazo prescricional para a pretensão de reparação civil contra a Fazenda Pública. Havendo o decurso do triênio sem que houvesse a propositura da respectiva ação, impõe-se o reconhecimento da prescrição na hipótese concreta.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, diante da prescrição da pretensão, pelo desprovimento do recurso de apelação, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.127753-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: JANARI GRANJEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO – VALOR ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

A fixação de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, atende a critérios de equidade, bem como ao regramento disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.

ACORDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910945-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: GILDO GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO – VALOR ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO.

A fixação de valor equivalente a um salário mínimo, a título de honorários advocatícios, atende a critérios de equidade, bem como ao regramento disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.

ACORDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.903018-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCA MARIA GOMES
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – CONTAMINAÇÃO POR VÍRUS HIV – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DIES A QUO CONTADO A PARTIR DA CIÊNCIA DA DOENÇA – NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO LESIVO – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Para responsabilização civil do Estado necessário que o evento danoso possua nexo de causalidade com a conduta do Estado. Ausente a prova de que a conduta ocorreu ou possa ser imputada ao Estado, patente a inviabilidade da indenização.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0903018-46.2009.8.23.0010 (010.09.903018-0), acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (31.08.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.096450-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO – FISCAL

APELADO: JOÃO ALVES CARNEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – EXECUTADO FALECIDO – CDA NULA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, que havia concluído pela nulidade absoluta do título, uma vez que tinha como executado contribuinte já falecido.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.10.907598-5 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA MUDANÇA DE JAZIGO - ART. 37, VI DO COJERR – VARA GENÉRICA - COMPETÊNCIA DA 6ª VARA CÍVEL.

1. O pedido de alvará judicial para remoção de jazigo não está adstrito à vara de família.
2. Conflito conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (31.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.012392-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: IDINALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. LEYDIJANE VIEIRA E SILVA
1º APELADO/ 2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JR.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À REPARAÇÃO CIVIL – ACOLHIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 206, §3º., V DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – DECRETO Nº 20.910/32 – INAPLICABILIDADE – SENTENÇA REFORMADA.

Prescreve em três anos o direito de ação para fins de reparação civil contra a fazenda pública nos casos em que ela responde por sua atividade extracontratual, nos termos do artigo 206, § 3º., inciso V do atual Código Civil, prevalecendo sobre a prescrição quinquenal prevista no artigo 1º. do Decreto nº. 20.910/32.

1º. Recurso desprovido.

2º. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao segundo recurso, acolhendo a preliminar de prescrição trienal, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.908261-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADOS: WANDRESSON SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO
RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO
RELATOR DESIGNADO: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO CÍVEL – TIROS DISPARADOS POR POLICIAIS CONTRA VEÍCULO NA INTENÇÃO DE INTERCEPTÁ-LO – UTILIZAÇÃO DE MEIO NECESSÁRIO A ALCANÇAR O OBJETIVO PRETENDIDO – PRISÃO DO AGRESSOR - INEXISTÊNCIA DE DANO À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA REFORMADA.

Se o ato praticado por policiais tiver ocorrido no estrito cumprimento do dever legal, com observância das cautelas necessárias a evitar dano à integridade física e a vida da vítima e de outras pessoas presentes no local da ocorrência do fato, não configura a responsabilidade civil objetiva do estado, afastando, por conseguinte, o dever de indenizar, diante da excludente de ilicitude.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, por maioria dos votos, vencido o MM. Juiz convocado, Dr. Alexandre Magno, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator designado

Juiz convocado – Alexandre Magno – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000709-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. F. W.

ADVOGADO: DR. RONALD R. FERREIRA

AGRAVADA: S. DO V. W. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE R. D. DO V.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por L. F. W. contra decisão do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que fixou, a título de alimentos provisórios, o percentual de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do agravante, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, na ação de alimentos ajuizada pela ora agravada S. DO V. W., menor impúbere, representada por sua mãe R. D. DO V..

Alega o agravante, em síntese, que:

- é pai da agravada e, desde o momento em que foi procurado pela mãe da mesma, em meados 2003, nunca renegou suas responsabilidades paternais;
- contribui mensalmente com uma quantia proporcional a 10% (dez por cento) de seus vencimentos, num valor igual a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- além da contribuição mensal, a menor recebe assistência médica e odontológica como sua dependente no Serviço de Assistência Social da PMRR;

d) o valor fixado, se mantido, trará prejuízos ao sustento da sua família, uma vez que tem esposa e mais três filhos e despesas com alimentação, educação, água, luz, combustível, possuindo, ainda, um empréstimo bancário e financiamento de um automóvel popular.

Requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por não ter como arcar com as despesas processuais sem prejuízo para o seu sustento e de sua família;
- b) a suspensão da decisão que determinou o desconto dos alimentos provisórios no percentual de 20% dos rendimentos brutos do agravante, diretamente em folha de pagamento ou, caso entendimento diverso, seja fixado os alimentos provisórios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- c) No mérito, o conhecimento e provimento do presente Agravo para, confirmando a tutela antecipada deferida, reformar a decisão monocrática reduzindo o valor dos alimentos para R\$ 300,00 (trezentos reais).

Às fls. 97/100, o pedido liminar foi indeferido.

Às fls. 113/114, constam informações do juízo a quo noticiando que foi homologado, por sentença, o acordo firmado entre as partes.

Dessa forma, resta evidente a perda do objeto do presente agravo.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

1. A prolação de sentença nos autos principais, informada pelo juízo do conhecimento original, implica a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, daí por que se justifica a negativa de seguimento ao recurso, por manifestamente prejudicado, nos termos dos artigos 527, inciso I, e 557 do código de processo civil.

2. Recurso não provido”. (TJDFT – 4ª Turma Cível, AglIns nº 2009002017918-3, Rel. Des. Cruz Macedo, j. 05.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 25.05.2010, p.109) (grifo nosso)

Do exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, em razão da perda de objeto, e determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000867-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.

PACIENTE: MÁRIO CASTRO DE SOUZA FILHO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 12/15 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão provisória.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000865-5 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: GABRIELLE CORREA TEIXEIRA.
PACIENTES: AIRTON VIANA SILVA E GILBEVAN ALVES RIBEIRO.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com qualquer documento que comprove suas alegações.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000784-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO
PACIENTE: SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor de Sérgio Sebastião Monteiro da Silva, em que alega o impetrante o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal.

Requer a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 25/26, a autoridade indigitada coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que em 04 de agosto do corrente ano o paciente foi condenado a uma pena de 09 (nove) anos e 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 1.455 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) dias-multa, em virtude da prática da conduta prevista no art. 33, caput, c/c art. 35, caput, ambos da Lei federal nº 11.343/2006.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.08.195017-1, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. REQUISITOS DA PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG, HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Rel. Edival José de Moraes, j. 29.10.08, p. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000674-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

PACIENTE: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do paciente ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 67 e 68, da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) c/c artigos 29 e 71, ambos do Código Penal.

Alega o paciente que está sofrendo constrangimento ilegal, em razão do recebimento da denúncia pela autoridade indicada como coatora, pois o fato narrado é atípico.

Aduz, ainda, que não estão caracterizadas as elementares dos delitos indicados na exordial acusatória, pois não praticou nenhum ato que configurasse um ilícito penal.

Requer, liminarmente, o adiamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16.07.2010, às 9h 50min e, no mérito, a concessão da ordem para determinar o trancamento da ação penal nº 010.07.156199-6, que tramita na 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Às fls. 2244/2245, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que a denúncia foi recebida no dia 20.02.2009 e que consta acórdão no Habeas Corpus nº 010.09.012814-0, impetrado pelo ora paciente, no qual foi denegada a ordem para o trancamento da referida Ação Penal.

Informa, ainda, que os autos encontram-se em cartório aguardando a realização da audiência de instrução e julgamento.

Às fls. 2363/2365, a Dra. Graciete Ribeiro, relatora originalmente sorteada para o presente writ, declinou a competência em razão da prevenção decorrente do julgamento do Habeas Corpus nº 0000.09.012488-4, de minha relatoria.

Às fls. 2371/2372, o pedido liminar foi julgado prejudicado.

O douto Procurador de Justiça opinou (fls. 2374/2380) pela denegação da ordem.

É o breve relato.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifica-se que foi impetrado, em favor do ora paciente, o HC nº 010.09.012814-0 (fls. 2274/2282) com o mesmo objeto do presente writ, no qual foi denegada a ordem, e que teve a seguinte ementa:

“HABEAS CORPUS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CRIMES DE AUTORIA COLETIVA. PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO. NULIDADE INEXISTENTE. WRIT NÃO PROVIDO.

1. Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado ab initio, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurar no curso da ação penal. Precedentes do STJ e do STF.

2. In casu, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada réu.

3. Ordem Denegada.” (Rel. Des. Mauro Campello, j. 29.09.2009)

Assim, apesar da impetrante alegar que o objeto do retro citado Habeas Corpus é diferente do presente writ, o que se constata é a reiteração do objeto, qual seja, o trancamento da ação penal nº 010.07.156199-6.

Diante do exposto, nego seguimento a presente ordem, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000852-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARIA PEREIRA DE FREITAS

PACIENTE: JOSEMARCOS FREITAS MENDES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por MARIA PEREIRA DE FREITAS em favor de JOSEMARCOS FREITAS MENDES.

Alega a impetrante que o paciente é seu filho e está preso há aproximadamente 02(dois) anos, sem que tenha sido concluído o processo criminal.

Requer que o processo seja julgado.

Em razão da petição inicial ter sido dirigida ao MM. Juiz da 2ª Vara Criminal e por ser ele a autoridade coatora, foram os autos enviados a este egrégio Tribunal e distribuídos como Habeas Corpus.

À fl. 11, o Escrivão Judicial da 2ª Vara Criminal certifica que foi proferida sentença condenatória em desfavor do ora paciente (fls. 12/27).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que consta a informação de que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.08.198149-9, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se e intime-se pessoalmente a impetrante.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013531-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

APELADOS: JULIO CESAR FERRERO ROCHA E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo Banco Bradesco, contra a sentença exarada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do processo nº 010.01.007992-8 – Execução - extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, por falta de interesse de agir.

O apelante alega como razão de seu inconformismo, que a sentença merece reparo, haja vista que inaplicável ao caso a Lei dos Juizados Especiais.

Sustenta que a referida norma especial não pode ser usada subsidiariamente em processos fora de sua competência, e que sendo o Banco, pessoa jurídica, não cabe a aplicação da mencionada lei.

Aduz por fim que o CPC contemplou regras próprias e específicas para a extinção e suspensão do processo executivo (arts.791 a 795), não necessitando pois o feito, de aplicação analógica de outra norma, a não ser o próprio CPC, quando necessário.

Ao final requer o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a sentença de 1º grau, determinando o prosseguimento da execução, no seu statu quo ante.

Face ao entendimento do STJ (REsp 642.823/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 30/04/2007 p. 322), torno sem efeito os despachos de fls.183, 186 e 193.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961), é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão esteja em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso."

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

A insurgência do Banco se encontra na extinção do feito por ausência de condição da ação, qual seja, o interesse processual, aplicando-se para tanto a Lei dos Juizados Especiais.

Com razão o apelante.

De fato, aplicação analógica neste caso, não tem razão de ser, haja vista que existe norma aplicável à espécie.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito."

O dispositivo é cristalino. O recurso à analogia sucede, e não substitui a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

Ademais, com mais razão no presente caso, que nem analogia caberia porque a ação foi proposta por pessoa jurídica.

Vejamos o que dispõe o art.8º §1º da Lei 9.099/95(Lei dos Juizados Especiais):

"Art.8º

§1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas."

Verifica-se assim, que as pessoas jurídicas não podem ser parte autora nos Juizados Especiais, logo, no processo em julgamento, onde a parte autora é o Banco Bradesco, não poderia ser aplicada a Lei dos Juizados Especiais, ainda que analogicamente.

Ademais, a extinção do processo de execução no código de ritos se opera tão somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794, quando o devedor satisfaz a obrigação, ou obtém a remissão da dívida ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

Vejamos precedentes desta corte:

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95."(Número do Processo: 10090129304 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95." (Número do Processo: 10090129312 Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos seguintes processos: 010.09.012354-7; 010.09.012869-4; 010.09.012881-9; 010.09.012882-7; 010.09.012921-3; 010.09.012929-6; 010.09.012930-4; 010.09.012931-2; 010.09.012932-0; 010.09.012933-8; 010.09.012938-7; 010.09.012971-8; 010.09.012974-2; 010.09.013046-8; 010.09.013090-6; 010.09.013240-7; 010.09.013278-7; 010.09.013565-7; 010.09.013567-3; 010.09.013569-9.

Frise-se que algumas dessas decisões foram proferidas monocraticamente, com autorização do art.557, §1º do CPC.

Assim, merece reparo a sentença monocrática que aplicou por analogia a Lei dos Juizados Especiais para extinção do feito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao apelo cassando a sentença vergastada para que o processo retorne ao statu quo ante.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.150745-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ERIVALDO SERGIO DA SILVA

APELADO: INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Trata-se de apelação cível interposta em decorrência de decisão judicial que julgou improcedente ação cautelar de sustação de protesto (autos nº 0010.06.146621-4), distribuída por dependência à ação de execução nº 010.06.146621-4, em curso perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da comarca de Boa Vista/RR;

II – Considerando-se a sentença de fls. 130/131, há informações de que, em decorrência da ação de execução nº 010.06.146621-4, a empresa ora recorrente também ingressou com embargos à execução (autos nº 010.09.012922-1), a qual fora conhecido e julgada pelo Des. Robério Nunes em 30.06.2010, conforme consulta efetuada no SISCOM e no Diário da Justiça Eletrônico nº 4351 (08.07.2010);

III – Nesse contexto, encaminhem-se os autos ao eminente Des. Robério Nunes para conhecimento e julgamento do presente recurso em razão de sua prevenção, nos termos do art. 133, § 1º, do Regimento Interno do TJ/RR;

IV – Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

**MÁRIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 336 – Exonerar, a pedido, a servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 14.09.2010.

N.º 337 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, aprovado em 112.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 338 – Exonerar **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 5.ª Vara Cível, a contar de 14.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1531 – Designar a servidora **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial, para responder pela Presidente da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 01.09 a 07.10.2010, em virtude de recesso e férias da titular.

N.º 1532 – Designar o servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Material, nos períodos de 08 a 17.09.2010, 20.09 a 01.10.2010 e de 06 a 11.10.2010, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1533 – Interromper, a contar de 14.09.2010, a licença para acompanhar cônjuge concedida à servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Técnica Judiciária, no período de 21.07.2008 a 19.12.2009, objeto da Portaria n.º 609, de 04.07.2008, publicada no DPJ n.º 3877, de 05.07.2008 e Portaria n.º 115, de 27.01.2009, publicada no DPJ n.º 4012, de 28.01.2009.

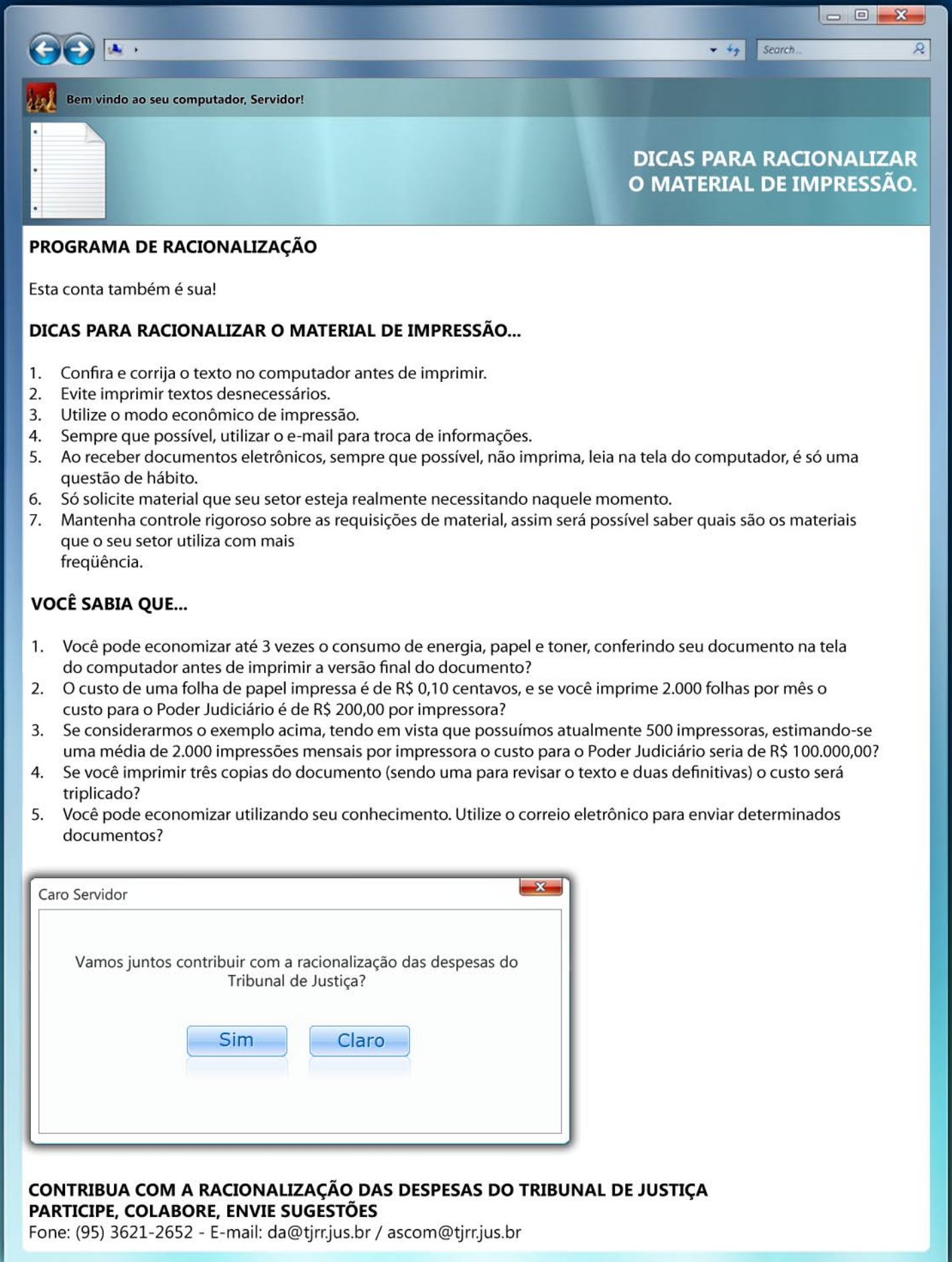
N.º 1534 – Determinar que a servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Processual, sirva junto à 8.ª Vara Cível, a contar de 14.09.2010.

N.º 1535 – Determinar que a servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, sirva junto à 5.ª Vara Cível, a contar de 14.09.2010.

N.º 1536 – Designar a servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 5.ª Vara Cível, a contar de 14.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/09/2010

Ofício/CFSL nº 195/296/2010

Origem: Tabelionato Félix – Comarca de São Luiz do Anauá/RR

Assunto: Solicitação de informações

Vistos etc.

Juntem-se aos respectivos autos as planilhas com os balanços mensais da serventia.

No que concerne ao cumprimento do expediente oriundo da 2ª Vara Cível, encaminhe-se cópia eletrônica do Ofício nº 74/10, do Cartório extrajudicial de Ro rainópolis, à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Após, archive-se, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, acolhendo as justificativas apresentadas e as providências adotadas pela serventia, visando o atendimento da solicitação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.860/2010

Origem: Maria Vanuza de Matos – Técnica Judiciária – São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Despacho:

Considerando as informações do DRH e a anuência do MM Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR (fls. 03 e 07/07v.), bem como que não consta nesta CGJ que a servidora requerente responda a procedimento disciplinar, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito.

Devolva-se ao DRH, para os fins previstos na Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Utilização de selos holográficos na Comarca de São Luiz do Anauá

Vistos etc.

Considerando que não houve extravio de selos holográficos, e devidamente comunicada à CGJ a respectiva utilização, archive-se este expediente.

Antes, porém, deve a secretaria da CGJ providenciar as devidas anotações acerca dos selos de autenticidade.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Republicação por incorreção

PORTARIA/CGJ N.º 106, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos alusivos à Meta Prioritária n° 07/2010, do Conselho Nacional de Justiça, estão disponibilizados na intranet para verificação pelas serventias judiciais de 1º Grau de Jurisdição deste Poder Judiciário.

R E S O L V E:

Art. 1.º Estabelecer o prazo de cinco (05) dias para que as serventias judiciais apresentem eventual pedido de retificação ao DTI, em relação aos dados referentes à produtividade dos Juízes, nos meses já disponibilizados na intranet, devendo-se, após esse prazo, disponibilizar tais dados estatísticos no site do Tribunal de Justiça na internet, em cumprimento à Meta Prioritária n° 07, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2.º Nos meses subseqüentes os dados alusivos à Meta Prioritária n° 07 do CNJ deverão ser disponibilizados no site do TJRR na internet, em cinco (05) dias após a disponibilização das informações na intranet para verificação, notificadas as serventias judiciais por e-mail a ser expedido pelo DTI.

Art. 2.º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2929/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão de Inventário de Material Permanente, para fazer o levantamento dos bens permanentes deste Poder.

Art. 2.º Designar os servidores **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, **VINICIUS ARRUDA DE SOUZA**, Administrador, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária e **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2930/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão de Inventário de Material de Consumo, para fazer o levantamento dos bens de consumo deste Poder.

Art. 2.º Designar os servidores **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial, **KLÍSSIA MICHELE MELO COSTA**, Técnica Judiciária e **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 14/9/2010

Procedimento Administrativo n.º **972/2010**
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**
Assunto: **Aquisição de licença Windows servidor**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 152 e o parecer de fl. 153.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho da despesa.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.096/2010

Origem: Divisão de Serviços Gerais
Assunto: Solicita concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS

DECISÃO

1. Com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Portaria n.º 463/2009, aprovo a prestação de contas em apreço.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.
4. Em seguida, archive-se.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1180/2010

Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Pedido de Providências**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 74 e 74 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 72.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2457/2010**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vila do Passarão/RR	
Motivo: Complemento de diárias, tendo em vista o exercício e atribuições dos cargos	
Período: 31 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Oficiala de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2793/2010**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista e do Cantá/RR	
Motivo: Cumprir mandados judiciais	
Período: 23 a 28 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2901/2010**
Origem: **Francisco Firmino dos Santos**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista/RR	
Motivo: Retirada de selos helográficos de autenticidade junto a Corregedoria Geral de Justiça/RR	
Período: 30 a 31 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2898/2010**

Origem: **Sadir Dantas Rocha**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracarái-RR
Motivo:	Conduzir o MM. Juiz de Direito do Mutirão das Causas Cíveis, Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, nos termos do Of./M.C.C. nº 23/10, em anexo
Período:	27 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sadir Dantas Rocha	Chefe de Seg. de transp. De Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
 DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2906/2010**
 Origem: **Uili Guerreiro Caju e outros /JJJ**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá (Vic. 11 e Confiança III)-RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	08 e 09 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 14/09/2010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	096/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicitam autorização para participarem, com ônus, do IV ENAJE – Encontro Nacional dos Juizes Estaduais, organizado pela AMB, dos magistrados Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz Iarly José Holanda de Souza e Juiz Cícero Renato Pereira Albuquerque, a realizar-se na cidade de Aracaju – SE, no período de 11 a 13 de novembro de 2010.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 1.350,00
CONTRATADA:	AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
DATA:	Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	097/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita autorização para participação da magistrada Juíza Maria Aparecida Cury, com ônus para esta Corte, no XI Congresso Nacional das Justiças Militares, organizado pela AMAJME, a realizar-se na cidade de Salvador – BA, no período de 03 a 05 de novembro de 2010
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 130,00
CONTRATADA:	AMAJME – Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais
DATA:	Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração,
Em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1057/2010****Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete****Assunto: Solicita a substituição das máquinas fotocopadoras que atendem a VJI.**

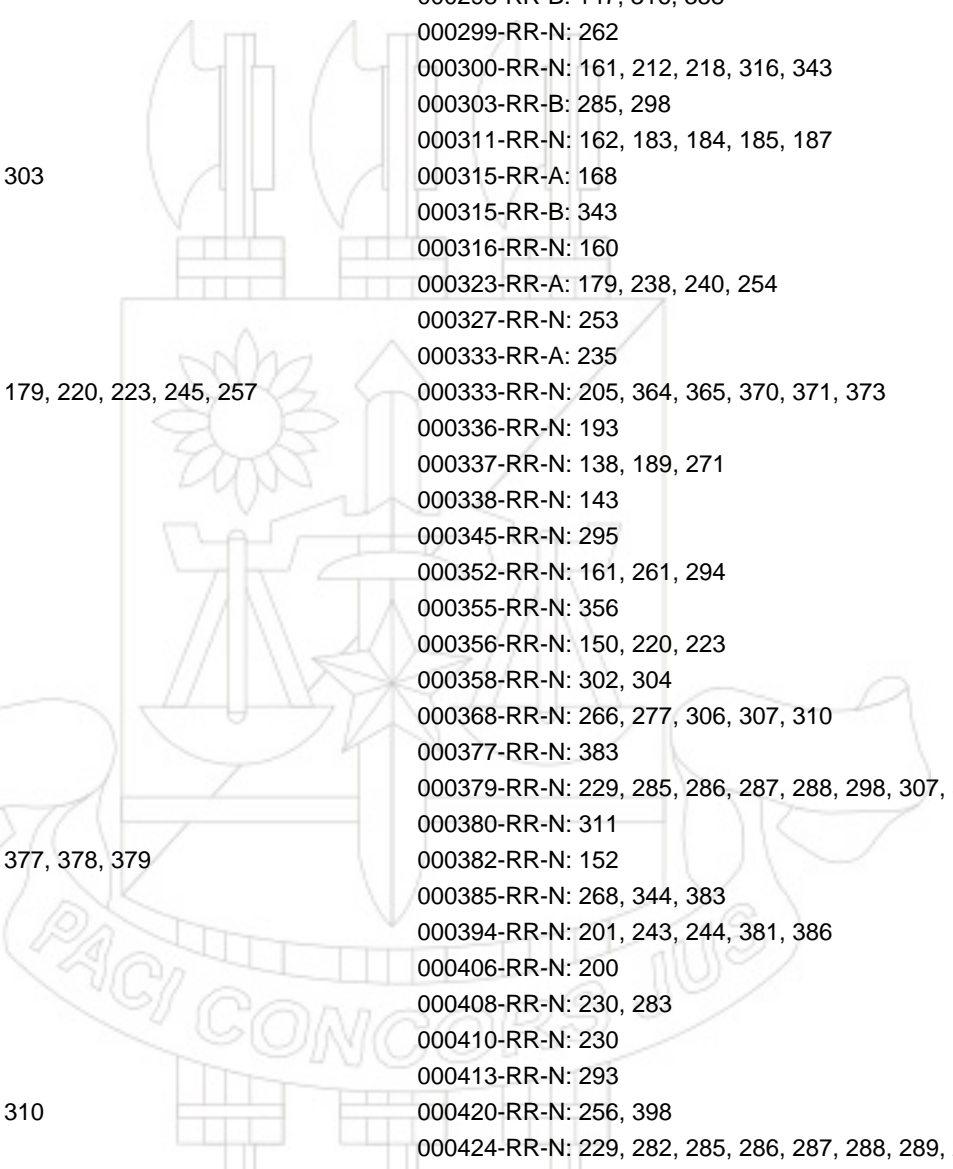
1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, tornar sem efeito a decisão de fl. 43, tendo em vista não ter sido concedida a oportunidade de apresentação de defesa prévia, anteriormente à aplicação de penalidade.
3. Desta forma, notifique-se a contratada para que apresente defesa prévia, no prazo de 5 (cinco dias úteis), sobre a inércia quanto aos reiterados ofícios emitidos pela DSG para a substituição de máquinas reprográficas com defeito.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 13 de setembro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001297-AM-N: 214	000120-RR-E: 150
001312-AM-N: 247	000123-RR-B: 278
002422-AM-N: 168	000125-RR-E: 152, 174, 179, 270, 290
005524-AM-N: 258	000125-RR-N: 243
013827-BA-N: 249	000126-RR-B: 294
012320-CE-N: 320	000128-RR-B: 178, 420
025543-GO-N: 199	000130-RR-N: 421
095613-MG-N: 135	000131-RR-N: 155, 208, 209
097988-MG-N: 291	000132-RR-E: 235
011491-PA-N: 214	000136-RR-E: 149, 152, 174, 234, 270, 286
000005-RR-B: 242	000137-RR-E: 286
000020-RR-N: 178	000138-RR-E: 268
000021-RR-N: 237	000139-RR-B: 279
000025-RR-A: 158	000140-RR-N: 361, 362, 363, 367
000030-RR-N: 264	000142-RR-B: 161
000042-RR-B: 224	000143-RR-B: 353
000042-RR-N: 109, 163, 215, 264, 267	000144-RR-A: 237
000051-RR-B: 146	000144-RR-N: 148
000056-RR-A: 146	000145-RR-N: 135
000058-RR-N: 239	000146-RR-A: 300
000060-RR-N: 239	000146-RR-B: 217, 218, 265, 269
000072-RR-B: 242	000147-RR-E: 147
000073-RR-B: 216	000153-RR-N: 239, 280
000074-RR-B: 242, 274, 287, 298	000154-RR-A: 319
000077-RR-A: 216, 314	000155-RR-B: 357, 382, 388
000077-RR-E: 238	000155-RR-E: 376
000078-RR-A: 236	000155-RR-N: 159, 243
000078-RR-N: 245, 247	000158-RR-A: 308, 309, 310
000079-RR-A: 204	000160-RR-B: 137, 139, 144, 192
000083-RR-E: 277, 307	000160-RR-N: 259
000087-RR-B: 141, 178, 420	000162-RR-A: 150, 180, 264
000087-RR-E: 255	000162-RR-E: 376
000090-RR-E: 226, 227, 236, 253	000164-RR-N: 133, 198
000094-RR-B: 246	000168-RR-B: 135
000094-RR-E: 160	000171-RR-B: 156, 189, 199, 266, 305
000098-RR-B: 262	000175-RR-B: 254, 255
000099-RR-N: 167	000176-RR-N: 317
000100-RR-B: 300, 301	000177-RR-E: 277, 307
000101-RR-B: 226, 227, 236, 249, 253, 267	000178-RR-B: 157, 165
000105-RR-B: 227, 235, 250, 251, 267, 278	000178-RR-N: 149, 245, 260, 275
000105-RR-N: 251	000179-RR-N: 159
000107-RR-A: 178, 264	000180-RR-E: 156, 189, 305
000110-RR-B: 174, 176, 179	000181-RR-A: 198
000110-RR-N: 264	000182-RR-B: 182
000112-RR-B: 237	000184-RR-A: 315
000112-RR-E: 141, 420	000185-RR-A: 147, 316
000114-RR-A: 176, 179, 241, 255	000185-RR-N: 180, 264
000118-RR-A: 249, 264, 267	000186-RR-E: 177
000118-RR-N: 229, 245, 352	000187-RR-B: 235
000119-RR-A: 289, 295	000187-RR-N: 172, 203
000120-RR-B: 326, 338, 384	000188-RR-E: 152, 174, 176, 234, 238, 270
	000189-RR-N: 268
	000190-RR-E: 226, 243, 246, 381
	000190-RR-N: 190, 264, 320
	000191-RR-B: 358



000191-RR-E: 190, 243, 246
000192-RR-A: 182
000195-RR-E: 344
000200-RR-E: 243
000201-RR-A: 243, 262, 384
000203-RR-N: 149, 260, 296
000205-RR-B: 230, 232, 248, 291, 296, 302, 304, 307
000208-RR-A: 244
000208-RR-E: 244, 341
000209-RR-A: 150, 180
000209-RR-N: 203
000210-RR-N: 337, 358
000213-RR-E: 234
000214-RR-B: 229
000215-RR-B: 231, 299, 301, 303
000216-RR-B: 307
000218-RR-B: 181, 372
000218-RR-N: 246
000221-RR-N: 159
000222-RR-N: 175
000223-RR-A: 150, 174, 176, 179, 220, 223, 245, 257
000223-RR-N: 238, 285
000224-RR-B: 229, 308
000225-RR-N: 147
000226-RR-N: 244, 286, 381
000227-RR-N: 174
000231-RR-N: 284, 291
000235-RR-N: 241
000237-RR-B: 246
000237-RR-N: 219, 294
000240-RR-N: 151
000242-RR-N: 230
000245-RR-A: 245
000246-RR-B: 366, 368, 369, 377, 378, 379
000247-RR-A: 136
000247-RR-B: 153, 194, 199
000250-RR-B: 188
000250-RR-N: 174
000254-RR-A: 178
000258-RR-N: 389
000260-RR-B: 211, 266, 307, 310
000260-RR-N: 214, 225, 310
000262-RR-N: 292
000263-RR-N: 160, 259, 263
000264-RR-N: 152, 174, 176, 179, 234, 238, 241, 252, 254, 255, 258, 270, 297
000269-RR-N: 180, 254, 288
000270-RR-B: 174, 176, 179, 190, 201, 243, 246, 252, 254, 255, 258, 381
000272-RR-B: 153
000277-RR-A: 289, 290, 297
000277-RR-B: 178, 264, 354
000278-RR-N: 160
000279-RR-N: 164, 166, 191, 195
000282-RR-N: 170, 171, 174, 176, 179, 245
000285-RR-N: 230, 237, 245, 281
000286-RR-A: 109
000287-RR-B: 210, 221
000288-RR-N: 140
000291-RR-A: 273
000292-RR-A: 188, 273
000295-RR-A: 168
000297-RR-A: 348
000297-RR-N: 173, 181
000298-RR-B: 147, 316, 358
000299-RR-N: 262
000300-RR-N: 161, 212, 218, 316, 343
000303-RR-B: 285, 298
000311-RR-N: 162, 183, 184, 185, 187
000315-RR-A: 168
000315-RR-B: 343
000316-RR-N: 160
000323-RR-A: 179, 238, 240, 254
000327-RR-N: 253
000333-RR-A: 235
000333-RR-N: 205, 364, 365, 370, 371, 373
000336-RR-N: 193
000337-RR-N: 138, 189, 271
000338-RR-N: 143
000345-RR-N: 295
000352-RR-N: 161, 261, 294
000355-RR-N: 356
000356-RR-N: 150, 220, 223
000358-RR-N: 302, 304
000368-RR-N: 266, 277, 306, 307, 310
000377-RR-N: 383
000379-RR-N: 229, 285, 286, 287, 288, 298, 307, 308, 309, 310
000380-RR-N: 311
000382-RR-N: 152
000385-RR-N: 268, 344, 383
000394-RR-N: 201, 243, 244, 381, 386
000406-RR-N: 200
000408-RR-N: 230, 283
000410-RR-N: 230
000413-RR-N: 293
000420-RR-N: 256, 398
000424-RR-N: 229, 282, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 306, 309, 310
000429-RR-N: 193, 196
000433-RR-N: 388
000439-RR-N: 296
000441-RR-N: 142, 163, 165, 311, 375
000446-RR-N: 266
000449-RR-N: 163, 165, 311
000451-RR-N: 248, 325
000456-RR-N: 360
000463-RR-N: 218, 328, 380
000467-RR-N: 243
000468-RR-N: 174, 176, 179, 258
000474-RR-N: 302, 304

000475-RR-N: 239
 000478-RR-N: 204
 000481-RR-N: 140, 207, 270, 340, 383
 000482-RR-N: 266, 277, 306, 310
 000483-RR-N: 276
 000487-RR-N: 306
 000493-RR-N: 376
 000497-RR-N: 170, 171, 174, 176, 179, 346
 000504-RR-N: 156, 189, 199, 266
 000505-RR-N: 270
 000508-RR-N: 230
 000514-RR-N: 420
 000525-RR-N: 155
 000535-RR-N: 177, 327
 000539-RR-A: 177, 327
 000542-RR-N: 354
 000550-RR-N: 238, 240, 252, 254, 255, 270
 000554-RR-N: 254
 000556-RR-N: 268
 000557-RR-N: 246, 341
 000568-RR-N: 246, 341
 000569-RR-N: 358
 000571-RR-N: 169
 000573-RR-N: 150
 000574-RR-N: 073
 000581-RR-N: 246
 000582-RR-N: 165, 207
 000584-RR-N: 303, 312
 000598-RR-N: 358
 000609-RR-N: 234, 238, 240
 000627-RR-N: 236
 000634-RR-N: 391
 000643-RR-N: 275
 126504-SP-N: 246
 196403-SP-N: 299, 300

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): **Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

Averiguação Paternidade

001 - 0012805-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012805-6
 Autor: T.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0012807-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012807-2
 Autor: K.M.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0012848-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012848-6
 Autor: S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

004 - 0012710-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012710-8
 Autor: L.E.L.T.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012711-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012711-6
 Autor: J.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012712-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012712-4
 Autor: M.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012716-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012716-5
 Autor: J.J.G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012798-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012798-3
 Autor: J.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012801-53.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012801-5
 Autor: O.S.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012802-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012802-3
 Autor: S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012804-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012804-9
 Autor: W.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012809-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012809-8
 Autor: V.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012811-97.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012811-4
 Autor: W.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012849-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012849-4
 Autor: M.S.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012860-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012860-1
 Autor: R.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reg. Casamento Nucumpativ

016 - 0012800-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012800-7

Autor: M.A.S.H.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

017 - 0008560-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008560-3

Autor: M.A.G.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008574-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008574-4
Autor: L.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0012713-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012713-2
Autor: N.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012714-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012714-0
Autor: M.A.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012715-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012715-7
Autor: M.C.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012717-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012717-3
Autor: V.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012718-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012718-1
Autor: C.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012719-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012719-9
Autor: C.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012720-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012720-7
Autor: M.J.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012721-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012721-5
Autor: G.S.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012803-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012803-1
Autor: A.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012810-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012810-6
Autor: P.M.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012851-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012851-0
Autor: Y.D.F.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012852-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012852-8
Autor: J.J.F.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012853-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012853-6
Autor: J.D.F.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012854-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012854-4
Autor: A.A.F.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012855-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012855-1
Autor: A.E.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012857-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012857-7
Autor: A.M.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

035 - 0008561-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008561-1
Autor: M.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012799-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012799-1
Autor: J.S.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012808-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012808-0
Autor: T.M.S.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012856-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012856-9
Autor: D.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

039 - 0013541-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013541-6
Réu: Lerinildo da Silva Estacio
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0013521-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013521-8
Indiciado: R.P.S.

Distribuição por Dependência em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

041 - 0013483-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013483-1
Réu: Erik Fidelis da Silva
Transferência Realizada em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

042 - 0013525-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013525-9
Réu: Marcos Gomes Rosa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013528-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013528-3
Réu: Salomão Marcos dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013529-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013529-1
Réu: Ulisses Duarte Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013537-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013537-4
Réu: Gideone Marques da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0221361-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221361-9
Réu: Manoel Nascimento
Transferência Realizada em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

047 - 0013510-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013510-1
Réu: Francisco das Chagas Sobral Dourado
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0013526-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013526-7
Réu: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013527-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013527-5
Réu: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013532-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013532-5
Réu: Gilberto Reis da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013534-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013534-1
Réu: Jesaias Resende dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013535-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013535-8
Réu: Antonio Gomes Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0013499-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013499-7
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

054 - 0013536-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013536-6
Réu: R.F.S.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

055 - 0013500-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013500-2
Autor: J.R.W.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

056 - 0013524-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013524-2
Réu: G.F.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

057 - 0013539-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013539-0
Indiciado: I.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

058 - 0013509-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013509-3
Réu: T.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0013520-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013520-0
Réu: Francivaldo Carvalho Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0013530-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013530-9
Réu: Mauro Sergio Moreira Vaz
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0013531-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013531-7
Réu: A.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0013533-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013533-3
Réu: Ernades da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

063 - 0013459-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013459-1
Réu: V.G.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

064 - 0123636-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123636-1
Indiciado: M.J.M. e outros.
Transferência Realizada em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
065 - 0013519-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013519-2
Réu: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

066 - 0013506-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013506-9
Réu: Lourival Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
067 - 0013513-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013513-5
Réu: Marcos Calixto Leite
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
068 - 0013517-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013517-6
Réu: Denise Prado
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
069 - 0013518-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013518-4
Réu: Leadro Pereira da Rosa
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

070 - 0216194-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216194-1
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
071 - 0013522-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013522-6
Indiciado: F.P.S.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

072 - 0013542-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013542-4
Réu: H.G.A.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

073 - 0013543-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013543-2
Réu: R.G.A.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2010.
Advogado(a): Guilherme Maciel Nogueira

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Prot. Criança Adoles

074 - 0013726-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013726-3
Criança/adolescente: E.V.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

075 - 0003427-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003427-0
Infrator: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.
076 - 0003428-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003428-8
Infrator: D.E.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
077 - 0003433-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003433-8
Infrator: K.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
078 - 0003434-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003434-6
Infrator: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
079 - 0003435-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003435-3
Infrator: P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
080 - 0003925-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003925-3
Infrator: M.M.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
081 - 0004834-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004834-6
Infrator: M.M.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
082 - 0004846-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004846-0
Infrator: F.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
083 - 0004852-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004852-8
Infrator: D.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
084 - 0004853-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004853-6
Infrator: H.F.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
085 - 0004854-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004854-4
Infrator: H.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
086 - 0004855-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004855-1
Infrator: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
087 - 0004856-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004856-9
Infrator: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
088 - 0004857-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004857-7
Infrator: A.E.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
089 - 0004870-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004870-0
Infrator: F.W.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
090 - 0004871-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004871-8
Infrator: A.I.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0004872-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004872-6
Infrator: F.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0004873-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004873-4
Infrator: R.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0004874-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004874-2
Infrator: J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0004875-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004875-9
Infrator: L.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0004876-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004876-7
Infrator: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0005184-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005184-5
Infrator: T.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0005208-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005208-2
Infrator: F.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0005211-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005211-6
Infrator: R.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0005212-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005212-4
Infrator: T.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0005214-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005214-0
Infrator: J.R.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0005215-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005215-7
Infrator: J.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0005216-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005216-5
Infrator: K.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0005217-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005217-3
Infrator: E.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0005218-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005218-1
Infrator: E.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0005220-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005220-7
Infrator: G.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0005221-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005221-5
Infrator: E.T.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0005223-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005223-1
Infrator: F.H.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

108 - 0005219-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005219-9
Infrator: J.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

109 - 0198058-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198058-2
Sentenciado: Sebastião Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 13/09/2010.
Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

110 - 0012063-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012063-2
Indiciado: P.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

111 - 0012048-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012048-3
Indiciado: G.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0012049-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012049-1
Indiciado: R.N.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0012050-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012050-9
Indiciado: A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0012051-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012051-7
Indiciado: A.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0012052-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012052-5
Indiciado: F.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0012053-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012053-3
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0012054-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012054-1
Indiciado: G.N.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0012055-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012055-8
Indiciado: R.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0012056-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012056-6

Indiciado: P.T.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0012057-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012057-4

Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0012058-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012058-2

Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0012059-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012059-0

Indiciado: I.W.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0012060-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012060-8

Indiciado: F.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0012061-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012061-6

Indiciado: A.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0012062-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012062-4

Indiciado: J.N.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

126 - 0012041-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012041-8

Indiciado: W.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 16/11/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0012042-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012042-6

Indiciado: R.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0012043-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012043-4

Indiciado: J.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0012044-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012044-2

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0012075-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012075-6

Indiciado: T.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0012076-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012076-4

Indiciado: M.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

132 - 0012047-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012047-5

Indiciado: J.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

133 - 0007171-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007171-0

Autor: J.B.M.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Alimentos - Pedido

134 - 0014533-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014533-1

Requerente: F.D.A. e outros.

Requerido: J.R.A.

Ato Ordinatório: Port.002/00. Vista a(o) causídico(a), OAB-RR 413. Boa Vista-RR, 03/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

**** AVERBADO ****

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0029985-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029985-4

Requerente: K.B.S.

Requerido: C.A.S.

Despacho: 01- O douto causídico proceda-se de acordo com a Lei nº11.419/06. 02- Desentranhem-se as fls. 74 e seguintes e devolvam-nas ao douto causídico(OAB/RR 099). 03- Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **** AVERBADO ****

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Josenildo Ferreira Barbosa, José Rociilton Vito Joca

136 - 0056651-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros.

Requerido: M.B.R.

Despacho: 01- Com as informações prestadas, deixo de inscrever a fonte pagadora na dívida ativa. 02- Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

137 - 0177386-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O.

Despacho: 01- O processo encontra-se sentenciado às fls. 52, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 77. 02- A parte autora, ao que parece, em face da inércia, está recebendo os valores da pensão, desta forma, nada mais resta a fazer senão determinar o arquivamento dos presentes autos. Boa Vista-RR, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

138 - 0190309-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190309-7

Requerente: E.K.C.L.

Requerido: J.B.L.

Despacho: 01- Considerando o teor da certidão de fls. 66 v, indefiro o pedido de fls. 82. 02- Retornem os autos ao Douto Defensor. Boa Vista-RR, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

139 - 0190650-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190650-4

Requerente: A.G.H.

Requerido: L.S.H. e outros.

Despacho: Informe ao Juízo Deprecado a nova data da audiência, designada às fls. 92. Boa Vista-RR, 03/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

140 - 0205766-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205766-9

Requerente: A.C.M. e outros.

Requerido: M.L.M.

Despacho:01-Oficie-se à nova pagadora (DETRAN)do requerido,nos termos do petitório de fls.68.02-Após,arquivem-se.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

Alvará Judicial

141 - 0171895-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171895-0

Requerente: F.O.S.

Despacho:01-Renove-se o mandado de fls.71,observando o endereço informado às fls.80.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Alvará Judicial

142 - 0214315-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214315-4

Autor: Renata Mendes Sequeira

Despacho: É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válida as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão de fls. 37 e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC. 02- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 03- Após, arquivem-se.Boa Vista, 24/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

143 - 0214572-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214572-0

Autor: Maria Dalgisa da Silva Lima

Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

144 - 0214734-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214734-6

Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.50v.Sobrete-se o feito por 15 (quinze) dias.02-Após,diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

145 - 0215890-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215890-5

Autor: Francilene da Silva Ferreira e outros.

Despacho:01-Reitere o ofício d fls.46,acrescentando que as informações deverão ser apostadas em 48 horas,sob pena de desobediência e multa no equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

146 - 0002498-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002498-1

Inventariante: S.C.C. e outros.

Inventariado: M.G.P.C.

Despacho:01-Intime-se para pagamento das custas finais,em 05 dias,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado,considerando o endereço de fls.263.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

147 - 0002665-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana

Final da Sentença: Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação dos tributos, nada a mais resta a fazer senão DETERMINAR A PARTILHA JUDICIAL dos bens do espólio (Área de terras de 85,00 hectares, localizado em Montes Altos/MA) na seguinte forma: considerando a condição de cônjuge supérstite, bem como o regime de bens adotado, tocará a Sra. Cleonice o importe de 50% (cinquenta por cento) e, no que tange aos 50% (cinquenta por

cento) remanescente serão partilhados no montante de 1/7 (um sétimo) para os herdeiros Alcione, Lady-zu, Eva, Wania, Tatianny, Cleonice e Elane ressaltados os direitos de terceiros.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha e ao pagamento do ITCMD, bem como manifestação da PROGE/RR.Custas pela inventariante. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

148 - 0028891-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilton Fernandes Carvalho

Final da Sentença: Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação dos tributos, nada a mais resta a fazer senão DETERMINAR A PARTILHA dos bens do espólio (crédito junto à Caixa Econômica e o veículo automotor Kombi) na proporção de ¼ (um quarto) para cada herdeiro, ressaltados os direitos de terceiros.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha e alvará judicial ao pagamento do ITCMD, bem como manifestação da PROGE/RR.Intimem-se os herdeiros desta sentença. Sem custas P.R.I.A Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

149 - 0028960-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

Final da Sentença: Posto isso, nada mais resta a fazer, senão HOMOLOGAR por sentença o plano de partilha apresentado, ressaltados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e pagamento das custas finais, bem como manifestação da PROGE/RR. P.R.I.A Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

150 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros.

Despacho:01-Aguardem-se a decisão do recurso interposto nos autos em apenso (proc.nº.09.221333-8).Boa Vista-RR,13/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alberto Jorge da Silva, Hindemburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Natalino Araújo Paiva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

151 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: Espólio de Jose Marques de Mesquita

Despacho:01-Diga a inventariante,em 10 dias.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Giselma Salete Tonelli P. de Souza

152 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho: 01- O cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 02- Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas. 03- Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Tatianny Cardoso Ribeiro

153 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

154 - 0204128-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204128-3
Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves
Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves
Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca de fls. 132 e seguintes. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0205108-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205108-4
Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos
Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza
Despacho:01-Renove-se fls.52,observando o endereço constante às fls.56/57.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

156 - 0207666-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207666-9
Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana
Inventariado: Espolio de Ademir Pinheiro Viana
Despacho:01-A inventariante promova o recolhimento do imposto ITBI,bem como junte aos autos a certidão negativa de débitos,em nome do falecido,da esfera administrativa municipal.Prazo de 10 dias.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

157 - 0212772-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212772-8
Inventariante: Maria Auxiliadora de Lima Barros e outros.
Inventariado: Ana Nery Rodrigues Pereira
Despacho: Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

158 - 0212782-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212782-7
Inventariante: Elia Schuck
Despacho: Citem-se as Fazendas Públicas. 02- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Arrolamento de Bens

159 - 0021429-12.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021429-1
Requerente: O.S.M. e outros.
Requerido: E.A.G.S.
Final da Sentença: Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação do tributo e da dívida; Considerando o descompasso entre os planos de partilha apresentados (fls. 04 e fls.28/29); nada a mais resta a fazer a não ser DETERMINAR A PARTILHA JUDICIAL dos bens no importe de ¼ (um quarto) para cada herdeiro, ressalvados os direitos de terceiros.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD (fls.184) e da dívida de fls. 165, bem como manifestação da PROGE/RR e Procuradoria do Município.Custas pelo inventariante (fls. 153). P.R.I.ABoa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Inajá de Queiroz Maduro, José Ribamar Abreu dos Santos

160 - 0057977-02.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057977-4
Requerente: M.B.A.S.
Requerido: E.P.B.S.
Despacho:01-O processo é antigo e carece de solução.Oficie-se à SEFAZ,para que no prazo de 05 (cinco) dias,apresente a este juízo a cotação do ITCM,do único bem imóvel que compõe o espólio.O referido imóvel foi objeto de desapropriação e o valor da indenização foi pago,conforme fls.70 (Guia de Depósito Judicial no valor de NCZ\$ 23.013,76- vinte e três mil treze cruzados novos e setenta e seis centavos)-anexar cópia.Convém ressaltar,por oportuno,que a base de cálculo é o valor venal do imóvel,isto é,o valor de mercado quando da transmissão.Com a resposta do ofício,venham os autos conclusos.Boa Vista-RR,13/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

161 - 0167126-88.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167126-6
Requerente: L.C.S.
Requerido: D.S.B.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

Declaratória

162 - 0169239-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169239-5
Autor: J.O.S.B.
Réu: K.S.H.
Despacho: Defiro fls. 93. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

163 - 0190690-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190690-0
Autor: Francisca Dourado de Melo
Réu: Marli Lima Soares e outros.
Despacho: 01- É sabido que cumpre à parte aualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumire-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão contida no EP nº 76 e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238. parágrafo único do CPC. 02- Extraia-se certidão para inscrição da Dívida ativa. 03- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

Dissolução Entid.familiar

164 - 0161304-21.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161304-5
Autor: N.S.
Réu: R.P.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Consensual

165 - 0178415-18.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178415-0
Requerente: L.B. e outros.
Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Daniel Roberto da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Litigioso

166 - 0170805-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170805-0
Requerente: J.L.P.
Requerido: N.O.P.
Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Litigioso

167 - 0011764-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011764-6
Autor: A.A.S.
Réu: S.R.S.S.
Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista ao causídico,OAB-RR 099.Boa Vista-RR,08/09/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Divórcio Por Conversão

168 - 0075027-41.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075027-6
Requerente: G.X.P.
Requerido: A.L.M.A.
Despacho: Defiro fls.80, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

Embargos À Execução

169 - 0010793-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010793-6

Autor: J.R.S.R.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

170 - 0010849-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010849-6

Autor: G.V.Q.

Réu: M.A.N.

Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

171 - 0010851-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010851-2

Autor: G.V.Q.

Réu: L.G.B.

Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

172 - 0074887-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074887-4

Embargante: Antonio Barbosa da Silva

Despacho:01-Digam as partes,em 10 dias.02-Após,ao MP.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): José Milton Freitas

Exec. Titulo Extrajudicial

173 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho: Dê-se vista ao MP acerca de fls. 43/44. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução

174 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho: Aguarde-se decisão dos embargos à execução. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

175 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Exequente: J.A.P.

Executado: C.P.

Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de cobrar resposta de fls. 226. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

176 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Exequente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01- Aguarde-se decisão dos embargos à execução (autos nº 10.010849-6). Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

177 - 0068865-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

CERTIDÃO:Certifico e dou fé,que designei para realização das hastas públicas as seguintes datas,conforme abaixo descrito: 1ªPraça-09/11/2010 às 11:00 hs e 2ªPraça-22/11/2010 às 11:00 hs.Boa Vista-RR,08/09/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogados: Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

178 - 0071483-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar

Despacho: Diante do noticiado às fls. 236, arquivem-se. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Elias Bezerra da Silva, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite

179 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01- Digam as partes, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 149/150. 02- Após, ao MP.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

180 - 0104115-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F.

Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.189.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

181 - 0120332-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120332-0

Exequente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

182 - 0120640-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120640-6

Exequente: P.L.C. e outros.

Executado: W.C.C.

Ato Ordinatório: Vista ao causídico OAB 192-A/RR. Boa Vista-RR, 03/09/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Scyla Maria de Paiva Oliveira

183 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Exequente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:01-Defiro fls.108v,pelo prazo requerido.02-Após,dê-se vista à DPE/RR a fim de informar bens passíveis de penhora para satisfação da dívida,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

184 - 0130256-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130256-7

Exequente: M.V.B.C.

Executado: R.N.C.J.

Despacho:01-Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de cobrar resposta de fls.129.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

185 - 0132202-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132202-9

Exequente: G.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários.Publicue-se e arquivem-se. Boa Vista, 3 de setembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

186 - 0134920-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134920-4

Exeqüente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

Despacho:01-Tendo em vista manifestação do ilustre defensor (fl.110) defiro o pedido de Justiça Gratuita.02-Cumpra-se item 01 de fls.107.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L.

Despacho: Diga a DPE/RR acerca de fls. 127. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

188 - 0149865-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149865-4

Exeqüente: B.S.L.S. e outros.

Executado: L.P.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários.Publicue-se e arquivem-se. Boa Vista, 3 de setembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

189 - 0152790-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Despacho:01-Com razão a Promoção de fls.147:Oficie-se,ao BANCO BRADESCO,nos termos requeridos às fls.133. 02-Após,cumpram-se itens 02 e 03 de fls.146.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

190 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10 dias,acerca de fls.80v.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Rodrigues da Silva

191 - 0170783-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170783-9

Exeqüente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca da certidão de fls. 107. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

192 - 0174448-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174448-5

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S.

Despacho: Defiro fls. 61v. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

193 - 0182654-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B.

Despacho:01-Defiro fls.54.Intime-se,para os fins requeridos.Prazo de 05 dias.02-Após,dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Moraes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

194 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

195 - 0190568-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190568-8

Exeqüente: E.V.A. e outros.

Executado: C.E.Q.A.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

196 - 0197824-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197824-8

Exeqüente: M.J.S.

Executado: F.R.R.

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a parte credora a dar andamento ao feito,em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

197 - 0203325-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203325-6

Exeqüente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Despacho:01-Diante do noticiado às fls.90,oficie-se à fonte pagadora do devedor(fl.81),a fim de informar,no prazo de 05 dias,se o executado faz parte do quadro de funcionários e,em caso positivo,providenciar o desconto em folha de pagamento relativo aos alimentos,sob pena de desobediência.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0208077-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Honorários

199 - 0142806-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Despacho:01-A parte é advogada militante nesta comarca,dessa forma,intime-se,via DPJ,para pagamento das custas finais,em 03 dias,sob pena de inscrição na dívida ativa.02-Após,caso não haja o pagamento,extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa e arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

200 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M.

Despacho: Defiro fls. 100. Aguarde-se reposta de penhora online por cinco dias.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

Exoner.pensão Alimentícia

201 - 0171191-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Guarda

202 - 0013141-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013141-5

Autor: E.R.

Réu: A.M.S.

Despacho: Recolham-se as custas iniciais, em 10 dias, tendo em vista a parte autora estar sendo patrocinada por advogado particular. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

203 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espólio de Francisco Paulino da Silva

Despacho:01-Manifeste-se o douto causídico,em 05 dias.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

204 - 0214018-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214018-4

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira

Réu: Espólio de Lavoisier Arnoud da Silveira

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

205 - 0214537-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214537-3

Autor: Heori Walaci Peixoto Martins

Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins

Despacho:01-Defiro fls.81v.Aguarde-se por 30 dias.02-Após,dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

206 - 0215884-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espólio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0222611-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222611-6

Autor: Mariza Demétrio Lira

Réu: Espólio de Sebastião Correa Lira Filho

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a inventariante,em 05 dias,a fim de juntar aos autos a escritura pública de renúncia e recolher o imposto ITBI.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

208 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Despacho: O douto causídico Dr. Messias Garcia manifeste-se acerca de fls. 43. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

209 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues

Despacho:01-Cumpra-se item 02 de fls.12.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

210 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues

Despacho:01-Face a petição de fl.44/47,defiro a Justiça Gratuita.02-Citem-se as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

211 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S.

Réu: E.I.M.M.

Despacho: Recolham-se as custas iniciais, em 10 dias, tendo em vista a parte autora estar sendo patrocinada por advogado particular. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

212 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho:01-Recolham-se as custas iniciais,em 10 dias,tendo em vista a parte autora estar sendo patrocinada por advogado particular.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

213 - 0013191-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013191-0

Autor: a União

Réu: Espólio de Maria José Rosas

Despacho: Dê-se vista à PFN/RR a fim de emendar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

214 - 0031204-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P.

Despacho: 01- Considero o teor da certidão de fls. 235v, aguardem-se a resposta do ofício em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, Jurandir Alves da Costa Filho

215 - 0120380-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora,em 10(dez)dias,acerca do teor da certidão de fls.168.02-Prestadas as informações,oficie-se para averbação.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

216 - 0123572-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Despacho: 01- Intime-se o requerido para pagar as custas finais, em 05 (cinco) dias, observando o endereço informado às fls. 164. 02- O douto causídico da parte autora esclareça, em 05 (cinco) dias, o petitório de fls. 165. (pedido de citação). 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

Investigação Paternidade

217 - 0164366-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

Despacho: Mamifeste-se a parte autora acerca do resultado do exame de DNA, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Após, diga o requerido em igual prazo. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

218 - 0166796-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros.

Despacho:01-Designa-se nova Audiência de Instrução e Julgamento.02-Intimações necessárias,sendo os requeridos Angélica e Eduardo,via DPJ.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Negatória de Paternidade

219 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho:01-Intime-se a parte autora,pessoalmente,a dar andamento ao feito em 48 horas,sob pena de extinção.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Anair Paes Paulino

Outras. Med. Provisionais

220 - 0221333-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221333-8

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Espólio de Maria Martins Costa

Despacho:01-Recebo a apelação no duplo efeito.02-Manifeste-se a apelada em 15 (quinze) dias.03-Após,ao Ministério Público.04-Por fim,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista-RR,13/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

221 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho:01-A parte autora cumpra despacho de fls.29,em 10 dias,sob pena de INDEFERIMENTO DA INICIAL.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

222 - 0011744-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011744-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Eliane Lima dos Anjos e outros.

Despacho: 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Cite-se a primeira requerida, via CARTA PRECATÓRIA, para contestar, com as advertências legais. 04- Em função do possível conflito de interesse entre os menores/requeridos e sua representante legal/autora, nomeio a Dra. Alessandra Miglioranza para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 05- Apensem-se aos autos nº 10 008850-8. 06- Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestação de Contas

223 - 0172673-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172673-0

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho

Despacho:01-Aguardem-se a decisão do recurso interposto nos autos em apenso (proc. nº.09.221333-8)Boa Vista-RR,13/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

224 - 0013129-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013129-0

Autor: M.T.A.

Réu: A.S.N.

Despacho:01-Designa-se audiência de Conciliação,Instrução e Julgamento,com prioridade.02-Intimações via DPJ,tendo em vista as partes estarem assistidas por advogado particulares.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Reconhecimento Paternidade

225 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.104/105.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionísio Castelo Branco

Restauração de Autos

226 - 0193238-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Espólio de Mario Cesar Tavares

Despacho: A parte autora informe o endereço da Sra. N.T, em 05 (cinco)dias. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

227 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Despacho: O cartório certifique se houve resposta acerca do e-mail noticiado na certidão de fls. 82. Boa Vista-RR,03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Separação Consensual

228 - 0083426-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083426-8

Requerente: J.A.C. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 03/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução

229 - 0097473-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097473-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

Final da Decisão: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome consta na Junta Comercial do Estado de Roraima, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA, goza da presunção de exequibilidade, defiro a sua inclusão na lide como executado. Determino a citação das executadas nos endereços fornecidos à fl. 190, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Corrija-se a atuação do feito, devendo constar o nome das executadas. Arbitro honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. P.R.I. Boa Vista-RR, 31/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

230 - 0120375-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120375-9

Exequirente: João Ramos do Nascimento

Executado: Município de Boa Vista

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Execução Fiscal

231 - 0003752-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003752-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 07/10/2010 às 10:30 horas. .Leilão

DESIGNADO para o dia 27/10/2010 às 10:30 horas. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 0118815-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118815-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: José Aroudo Pinheiro

Leilão DESIGNADO para o dia 07/10/2010 às 10:00 horas. .Leilão

DESIGNADO para o dia 27/10/2010 às 10:00 horas. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

4ª Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

233 - 0138007-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Despacho: Promova a intimação na forma da lei. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Despacho: I - Certifique-se acerca da tempestividade; II - Em caso positivo, intime-se o recorrido para contrarrazões. Boa Vista, 09/09/2010. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Cominatória Obrig. Fazer

235 - 0163964-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros.

Requerido: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

Embargos de Terceiros

236 - 0054537-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 09/09/2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Sivirino Pauli

Execução

237 - 0043113-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 830,00. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

238 - 0097868-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097868-5

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0142288-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142288-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maura Barbosa da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

240 - 0177390-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177390-6

Exeqüente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50. Port. 02/99.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira

Execução de Sentença

241 - 0005533-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005533-2

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista

242 - 0123552-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123552-0

Exeqüente: Luzia Aires de Alencar

Executado: Seny Alves Barreto

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09/09/2010. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josimar Santos Batista

243 - 0129097-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129097-8

Exeqüente: Francisco Glauber Gondim

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor (fls 277/299). Boa Vista, 09/09/2010. Juiz Cristovão Suter ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Ronald Rossi Ferreira

244 - 0155938-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155938-8

Exeqüente: Belmira Camacho Chaves

Executado: Amazônia Celular S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09/09/2010. Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luciana Rosa da Silva, Wellington Alves de Oliveira

Indenização

245 - 0064223-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064223-4

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub

Despacho: Observe o autor, na atualização do crédito, as regras lançadas na sentença e acórdão (fls. 568). Boa Vista, 09 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Valter Mariano de Moura

246 - 0158022-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158022-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Credicard S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09/09/2010. Juiz Cristovão Suter. Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 1.050,00. Port. 02/99.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eduardo Silva Medeiros, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Fernando Menegais, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

247 - 0006668-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Consignado: Antonio de Souza e outros.

Sentença: ...Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado,

independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Oficie-se como requerido na petição de fl. 350. P.R.I. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

Despejo Falta Pagamento

248 - 0123618-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123618-9
Requerente: Cinthia Barroso Prata
Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira
Despacho: Defiro o pedido de fl.141. Expeça-se mandado de despejo com informações constantes na petição de fl.141. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução

249 - 0006277-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006277-5
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.
Intimação das PARTES, para manifestarem-se, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: André Luis Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Svirino Pauli

250 - 0063069-58.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063069-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Marinete Urbano de Moura
DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 26/10/2010 às 10:20h. 2ª LEILÃO 11/11/2010 às 10:20h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

251 - 0075543-61.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075543-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Antonio Alexandre Cardoso
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 162/166, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Walkíria de Azevedo Tertulino

252 - 0102975-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102975-8
Exeqüente: Comercial Jvs Ltda
Executado: Nicholas Carlos de Mattos
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 139/140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

253 - 0171136-78.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171136-9
Exeqüente: Banco da Amazônia S.a
Executado: José Ribamar Silva Trajano
DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 26/10/2010 às 10:40h. 2ª PRAÇA 11/11/2010 às 10:40h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Svirino Pauli

Execução de Sentença

254 - 0102574-85.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102574-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Paulo Nery de Lima
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 186/187, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

255 - 0115646-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115646-0
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Maria C Vasconcelos
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 190, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

256 - 0122889-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122889-7
Exeqüente: Oltacir da Silva Marques
Executado: Rogério Matos Trajano e outros.
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 149/150, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Monitória

257 - 0060650-65.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060650-2
Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho
Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva
Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/09/2010. dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

258 - 0170702-89.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170702-9
Autor: Sotreq S/a
Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima
Sentença: ...Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Selma Mara Santana Mota

6ª Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Execução

259 - 0121256-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121256-0
Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda
Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 241, nos termos do despacho de fls. 240. Boa Vista (RR), em 13/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

260 - 0172582-19.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172582-3
Exeqüente: Perin Veículos Ltda
Executado: Alexandra Soares de Lima - Me
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 90, nos termos do despacho de fls. 89. Boa Vista (RR), em 13/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução de Honorários

261 - 0120481-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120481-5
Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 193, nos termos do

despacho de fls. 192. Boa Vista (RR), em 13/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

7ª Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

262 - 0141435-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S.

DESPACHO. Intimem-se as partes do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se. BV, 08/09/10. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Alvará Judicial

263 - 0008836-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008836-7

Autor: Hervi Biancardi Alves

SENTENÇA. Posto Isso, defiro o rogo contido na inicial, deferindo a expedição de alvará judicial em favor do requerente, nos termos da inicial, para que possa efetuar a transferência do imóvel descrito da exordial para seu nome sem maiores embaraços. Custas remanescentes pelo requerente. Honorários advocatícios inexistentes, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, encerre-se o processo digital, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Arrolamento/inventário

264 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros.

Inventariado: Espólio de Ruben da Silva Lima

SENTENÇA. Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha de fls. 1009/1011, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e ITBI bem como manifestação da PROGE/RR e PFN/RR. Intimem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas desta sentença. Custas pelo inventariante. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujcan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydjiane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

265 - 0147274-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147274-1

Inventariante: Sonia Maria Nascimento Franco

Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento

SENTENÇA. Assim Sendo, considerando a inércia dos sucessores; bem como considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ; determino a tramitação de inventário conjunto Ismael Pereira do Nascimento e Izabel Franco do Nascimento e determino, por sentença, a partilha do único bem deixado pelo de cujus, em cotas ideais, seguindo a prescrição leal, o que passo a fazer da seguinte forma: Aos herdeiros Sônia Maria Nascimento Franco, Afrânio Franco do Nascimento, Eliane Franco do Nascimento, Damásio Franco do Nascimento, Elisângela Franco do Nascimento, Rômulo Franco do Nascimento, Carlos Pereira Franco, caberá, a cada qual, a proporção ideal de 1/8 do bem inventariado. Os 1/8 restantes caberão aos herdeiros por representação: Flávia Manoela Sátiro Franco, Fabiana Sátiro do Nascimento e Fabiano Sátiro do Nascimento, em cotas iguais, cabendo a cada, portanto, 1/24 do bem. Fixo a administração do condomínio na pessoa da inventariante Sra. Sônia Maria Nascimento Franco que deverá agir, nos termos das disposições legais pertinentes, zelando pela melhor conservação do bem, até eventual divisão. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais

de partilha ao pagamento do ITCMD, calculado à fl. 109. P.R.I. Sem custas ou honorários. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Embargos Devedor

266 - 0135651-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P.

SENTENÇA. Posto Isto, com estes fundamentos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Exec. Titulo Extrajudicial

267 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli, Suely Almeida

Execução

268 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Exeqüente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

DESPACHO. Intime-se a exeqüente para que indique, em 10 dias, o endereço do executado. BV, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

269 - 0137355-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137355-0

Exeqüente: S.C.S.

Executado: R.S.N.

DESPACHO. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento do mandato de prisão. BV, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

270 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Renove-se a diligência, nos moldes pleiteados. BV, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

271 - 0169193-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169193-4

Exeqüente: M.C.P.S.

Executado: J.A.S.

DESPACHO. Indique a exeqüente o atual endereço do executado, em 10 dias. BV, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda

272 - 0013317-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013317-1

Autor: M.C.V.

Réu: Z.M.R.F. e outros.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 102. BV, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

273 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida
DESPACHO. Diga a inventariante sobre a petição de fl. 111. BV, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

274 - 0011644-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011644-0

Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva
INTIMAÇÃO. Pela intimação da parte autora para que esclareça o motivo de a senhora Luciana Ferreira está figurando no pólo ativo do procedimento, bem como, informe seu grau de parentesco com o falecido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

275 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima
DESPACHO. Diga o autor sobre a certidão retro. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

276 - 0013339-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013339-5

Autor: R.F.

Réu: A.A.C.
DESPACHO. Cumpra-se a decisão de fls. 20/21. BV, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Revisonal de Alimentos

277 - 0174557-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Separação Consensual

278 - 0134936-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134936-0

Requerente: A.R.L. e outros.

DESPACHO. Regularize a requerente a sua representação processual, no prazo de 10 dias. BV, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Separação Litigiosa

279 - 0065713-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da petição retro, que noticia o falecimento da requerente e a falta de interesse dos herdeiros em prosseguir com a liquidação, certifique-se se ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Após, com as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo a sentença e com baixa na distribuição. BV, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Separação Litigiosa

280 - 0001470-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001470-2

Autor: J.F.P.

Réu: S.S.S.

DESPACHO. Digam as partes sobre a certidão supra. Boa Vista, 10/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara

Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

8ª Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Maurício Rocha do Amaral

Ação Civil Pública

281 - 0179543-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179543-8

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá

Aguarde-se o julgamento do recurso, conforme decisão, cujas cópias encontram-se às fls. 324, anotando-se no sistema a suspensão do feito. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Cominatória Obrig. Fazer

282 - 0194873-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194873-8

Requerente: Ambrosina Almeida de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Demolitória

283 - 0103915-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103915-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

Embarg. Exec. Fiscal

284 - 0222052-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222052-3

Autor: Eloy Gonzaga

Réu: Município de Boa Vista

Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada. Extingo o processo de execução fiscal. Junte-se cópia (processo 010.05.100929-7). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Embargos Devedor

285 - 0112302-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112302-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro

Não há demonstração do alegado na peça, indefiro, pois, o pedido. Reduza-se em termo o valor bloqueado; intimando-se em seguida o executado a, querendo, opor embargos. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

286 - 0128142-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128142-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana

Manifeste-se o Estado de Roraima acerca do documento anexado às fls. 126. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves -

Juiz Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tiatny Cardoso Ribeiro

287 - 0147930-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147930-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

288 - 0161327-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161327-6

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima, acerca da petição fls. 527. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

289 - 0165269-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165269-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira

Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Natanael Gonçalves Vieira

290 - 0193927-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193927-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Exceção Pré-executividade

291 - 0174329-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174329-7

Requerente: José Luiz Castro Lima

Requerido: Município de Boa Vista

Arquiem-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Edgar Amin Torres, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Exec. C/ Fazenda Pública

292 - 0224511-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224511-6

Exequente: Marcos Antônio de Souza Farias

Executado: Município de Boa Vista

Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

293 - 0011598-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011598-8

Exequente: Elizabeth Dantas de Medeiros

Executado: Estado de Roraima

Devolva-se ao peticionante com baixas necessárias, para que se assim o quiser, protocolar pelo meio virtual. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução

294 - 0089073-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari Intimem-se pela derradeira vez para pagamento das custas, relativa a penhora. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

295 - 0161789-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161789-7

Exequente: Sales e Amorim Ltda e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente acerca do pagamento. Boa Vista/RR, 03 de

setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

296 - 0166908-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166908-8

Exequente: Bruno de Campos Souza

Executado: Município de Boa Vista

Informe o exequente sobre o valor depositado no Banco do Brasil, para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

297 - 0185302-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185302-9

Exequente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Executado: o Estado de Roraima

Cumpra-se o despacho de fls. 68. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução de Honorários

298 - 0132396-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132396-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Joes Espíndula Merlo Júnior, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

299 - 0009482-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009482-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.

Intime-se a parte executada, conforme requerido. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 0009857-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009857-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.

Arquiem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

301 - 0015658-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015658-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros.

Posto isto, determino o arquivamento dos autos, com baixa definitiva, com conservação dos atos praticados. Em caso de não pagamento, o exequente poderá prosseguir na execução, na fase em que se encontrava, mediante o desarquivamento dos autos. Dê-se baixa na penhora e bloqueios realizados. Int. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

302 - 0105495-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105495-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores a de Souza

Incabível citação com hora certa em processo de execução. Além do mais, sequer há alguma referência quanto a suspeita da ocultação. Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0114815-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114815-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Venham em termos a manifestação do Douto Procurador do Estado. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha Rodrigues

304 - 0158246-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158246-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Ferreira de Matos
 Posto isto, determino o arquivamento dos autos, com baixa definitiva, com conservação dos atos praticados. Em caso de não pagamento, o exeqüente poderá prosseguir na execução, na fase em que se encontrava, mediante o desarquivamento dos autos. Dê-se baixa na penhora e bloqueios realizados. Int. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Improb. Administrativa

305 - 0189329-10.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189329-8
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Gleidson Machado de Sousa
 Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Impugnação Valor da Causa

306 - 0179615-60.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179615-4
 Impugnante: o Estado de Roraima
 Impugnado: Pedro Paulo Batalha Mota
 Mantenho o despacho de fls. 26. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Indenização

307 - 0166538-81.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166538-3
 Autor: Pedro Paulo Batalha Mota
 Réu: Porto Tur e outros.
 Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

Ordinária

308 - 0112506-97.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112506-9
 Requerente: Marinela Vieira Costa
 Requerido: o Estado de Roraima
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

309 - 0147077-60.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147077-8
 Requerente: Neresleia Gonçalves Dias
 Requerido: o Estado de Roraima
 Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

310 - 0154911-80.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154911-6
 Requerente: Jose Mario Sales Garcia
 Requerido: o Estado de Roraima
 Do exposto, hei por bem em não conhecer dos embargos declaratório apresentado, posto que intempestivo. Desentranhem-se fls. 83/87 e entregue-as ao subscritor. Certifique a escritania se a autora foi intimado do recurso de apelação apresentado pelo Estado de Roraima, não sendo, intime-a, após, com ou sem apresentação das contrarrazões, encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

311 - 0173267-26.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos
 Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Janaina Debastiani, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Outras. Med. Provisionais

312 - 0002605-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002605-2
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: José Carlos Aranha Rodrigues e outros.
 Do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada, reconhecendo a ilegitimidade de José Carlos Aranha Rodrigues e Maria das Graças Gama de Oliveira, excluindo-os do pólo passivo da presente execução. Comunique-se à distribuição. Condeno o Estado/Exeqüente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Intime-se pessoalmente o Exequente para ciência do aqui decidido. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

Pedido / Providência

313 - 0186597-56.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186597-3
 Requerente: o Ministério Público
 Requerido: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza
 Expeça-se ofício, conforme requerido às fls. 96. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

314 - 0010141-04.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010141-7
 Réu: Kennedy Crow Blood
 Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Kennedy Crow Blood, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, do CPB, por fato ocorrido no dia 10/01/1996, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.(.)Ciência desta decisão às partes. P.R.I.C. Boa Vista, 13/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza Substituta.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

315 - 0010582-82.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010582-2
 Réu: Adailton Vieira Lira
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/10/2010 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

316 - 0010985-51.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010985-7
 Réu: Edmilson Lima da Silva
 Despacho:INTIME-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MAIS RECENTES,POIS OS RECEITUARIOS SAO DATADOS DO ANO PRETÉRITO.EM TEMPO: A COMUNICAÇÃO COM OS MEDICOS PODE SER REALIZADA POR MEIO TELEFONICO .À DEFESA TAMBEM PODE COMPROVAR O TRATAMENTO MEDIANTE DECLARAÇÃO DOS MEDICOS QUE ATENDAM O RÉU.DR.BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.JUIZ DE DIREITO.EM 13.09.10
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

317 - 0026180-42.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.026180-5
 Réu: Magno José Machado Boechat

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/12/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

318 - 0026445-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026445-2

Réu: Gabriel Rodrigues da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 02 026445-2, que tem como acusado GABRIEL RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Baltazar Rodrigues de Oliveira, nascido aos 06.09.1963, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal. Fica intimado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado GABRIEL RODRIGUES DA COSTA, já qualificado, nos termos do artigo 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0040264-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040264-9

Réu: Celestino Viriato da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/10/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

320 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Wellington Ramos dos Santos

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/10/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

321 - 0072291-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072291-1

Réu: Osman Vieira

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0092247-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092247-7

Réu: Ailton Ernesto Malheiro

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0105348-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105348-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0118903-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118903-2

Réu: Jose Alves de Carvalho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0173384-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173384-3

Réu: Alan da Costa Mota

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 06/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

326 - 0177635-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177635-4

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 13/10/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

327 - 0202498-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202498-4

Réu: Jornande Amaral

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/09/2010.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Ação Penal - Ordinário

328 - 0215620-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215620-6

Réu: Marivaldo dos Santos Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

329 - 0002906-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002906-4

Réu: Adeilson Elioterio dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

330 - 0013398-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013398-1

Réu: Miracir Teixeira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0013402-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013402-1

Réu: Wanderson Soares de Castro

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0013409-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013409-6

Réu: Jair Ribeiro

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0013414-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013414-6

Réu: Francisco Alves da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0013473-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013473-2

Réu: Raimundo Glaucio de Assis Nobrega

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0013490-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013490-6

Réu: José Gomes da Silva

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

336 - 0002609-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002609-4

Réu: Kleber Atila Nogueira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0006605-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006605-8

Réu: Luiz de Araujo da Silva

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória. P.R.I. Boa Vista, 13/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

338 - 0012990-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012990-6

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Decisão: Apresentada resposta a acusação pelos réus Andry Ferreira Santiago e Mario Castro de Souza Filho, levantam preliminar de inépcia de denuncia, ante a não especificação da conduta de cada réu. Cabe ao acusados, como se sabe, individualizar a conduta delitiva do réu. No caso, observo que, mesmo concisa, a inicial acusatoria expôs os fatos criminosos suficientemente, com todas suas circunstâncias, oportunizando o contraditório. Rejeito, pois, as preliminares. (...) Intime-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/09/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

339 - 0013384-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013384-1
 Réu: Ronaldo Caetano de Souza
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Liberdade Provisória

340 - 0013480-53.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013480-7
 Réu: A.A.A.
 Despacho: Vista ao MPM. Em 10/09/10. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Justiça Militar

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Incolum. Pública

341 - 0057697-31.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.057697-8
 Réu: Sebastião Barreto Pinho
 Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com fundamento no artigo 437, alínea "a", do CPPM, o conselho Permanente de Justiça Militar decidiu que o acusado praticou o delito previsto no artigo 266, do CPM e, por consequencia, com fundamento nos artigos 123, inciso IV e 125, inciso VI, do CPM, JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Sebastião Barreto Pinho, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sentença publicada no Plenário da Justiça Militar, intimados o Réu, o advogado consituído e o representante do MP.Oficie-se ao Comando da Polícia Militar remetendo cópia da presente sentença para as devidas anotações. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08/09/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Alves de Oliveira

Queixa Crime

342 - 0173163-34.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173163-1
 Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Querelado: Raimundo Nonato da Silva e outros.
 Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/10/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

343 - 0449283-66.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449283-1
 Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2010 às 08:30 horas.
 Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho

344 - 0449852-67.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449852-3
 Réu: Terezinha Duarte de Lima
 Despacho: 1) Mantenho o despacho de fls. 257 dos autos por seus próprios fundamentos. 2) Em vista disso, determino a intimação do i. Advogado da acusada, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

345 - 0003187-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003187-0
 Réu: Leonardo Costa Freitas
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 08:30 horas. e
 Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0004989-57.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004989-8
 Réu: J.A.S.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/09/2010.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

347 - 0007048-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007048-0
 Réu: Marcelo Ferreira Costa
 Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado MARCELO FERREIRA COSTA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo TRAZER CONSIGO e MANTER EM DEPÓSITO. (...)Deste modo, torno a pena do acusado MARCELO FERREIRA COSTA definitivamente fixada em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR,13 de setembro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0007049-03.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007049-8
 Réu: Jose Arlindo Gomes da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2010 às 09:30 horas. e
 Advogado(a): Alysso Batalha Franco

349 - 0010980-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010980-9
 Réu: Marcio Medeiros Penedo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

350 - 0007119-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007119-9
 Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

351 - 0013635-71.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.013635-5
 Réu: Antonio Marcos Nascimento
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: (...) 2. AINDA, CONSIDERANDO MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 102-V, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO, NO ENDEREÇO DE FL. 115, PARA OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO QUE LHÉ É FEITA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS (ARTIGO 396 DO CPP). BOA VISTA-RR, 01 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0022675-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DESTA FEITA, COM SUPEDANEIO NO ART. 107, INC. I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ERIVAN RIBEIRO DA SILVA EM RELAÇÃO ÀS IMPUTAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS. (...) BOA VISTA, 27 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

353 - 0070699-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070699-7

Réu: Adão de Sá Barbosa

REPUBLICAÇÃO:

Decisão: (...) DITO ISTO, DIANTE DA DÚVIDA SOBRE A INTEGRIDADE MENTAL DO ACUSADO E A DETERMINAÇÃO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL, BEM COMO A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DO FEITO, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DOS PROCESSOS PERTENCENTES AO MUTIRÃO CRIMINAL META 02 - CNJ, COM BAIXAS AO JUÍZO DE ORIGEM, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER COM A DEVIDA MOVIMENTAÇÃO NO SISCOM. (...) BOA VISTA-RR, 01 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Silvío Abbade Macias

354 - 0114144-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114144-7

Réu: João Bosco Maciel Alves

REPUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PATRONOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2010, AS 15:00, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

355 - 0164512-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164512-0

Réu: Celso de Castro Parente

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar CELSO DE CASTRO PARENTE como incurso nas penas dos artigos 217-A "caput" do Código Penal em relação à vítima A.T.D.C.(...) Por tudo isso, torno definitiva a pena em 12 anos e 10 meses de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2.010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.^a Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0177916-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177916-8

Réu: João Paulo de Almeida Bessa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/09/2010.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

357 - 0197604-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197604-4

Réu: Luiz Fernandes dos Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

358 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Indiciado: T.L.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 08:30 horas. e

Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

359 - 0013340-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013340-3

Indiciado: E.D.M. e outros.

Decisão: (...) Em razão do exposto, e em razão de tudo o mais que dos autos consta, declaro a incompetência deste juízo para conhecer, processar e julgar o delito previsto no artigo 28 da Lei n.º 13.343/06 e, como consequência, determino a remessa dos autos para redistribuição, com a devida baixa e compensação. (...) Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

360 - 0007725-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007725-3

Réu: Edson Oliveira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

361 - 0070122-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070122-0

Sentenciado: Haroldo Marques da Costa

Sentença: PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

362 - 0083800-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083800-4

Sentenciado: Edinaldo Teixeira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do decreto nº 7046/2009, e Declaro extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

363 - 0100164-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/09/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

364 - 0100194-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/09/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

365 - 0106253-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106253-6

Sentenciado: Paulo Nascimento Coelho

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.046/2009, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

366 - 0106535-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106535-6

Sentenciado: Joao Alves dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade ao(à) aplicada ao(a) reeducando(a) acima

indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c artigo 109, VI e art. 113, ambos do Código Penal. Retifique-se a Guia de Recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). (...). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Recolham-se os mandados de prisão relativos a esta pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

367 - 0108570-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108570-1

Sentenciado: Francirley Veras Barbosa

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução.certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/04/2010.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

368 - 0127355-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a)reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). Retifique-se a guia de recolhimento. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/03/10. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos e Condenados."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

369 - 0129175-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129175-2

Sentenciado: André Marinho de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a)reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/3/10. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

370 - 0134029-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134029-4

Sentenciado: Francisco Silva de Abreu

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107,II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Regoistre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 05/09/2010.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

371 - 0182832-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182832-8

Sentenciado: Francisco Silva de Souza

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Codigo Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único.Certifique-se o transito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 10/09/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

372 - 0183883-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183883-0

Sentenciado: Lourival Araujo Borges Neto

"Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando não faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que não cumpriu 1/3 (um terço) de sua pena até o dia 25 de dezembro de 2009, razão pela qual indefiro o pedido, com fulcro no art. 1º, I do decreto nº 7.046/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 07/09/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

373 - 0184041-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184041-4

Sentenciado: Rosilene Margareth dos Santos Queiroz

SENTENÇA: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único.Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 05/09/2010Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

374 - 0207620-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207620-6

Sentenciado: Florença Almeida dos Santos

"(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121(cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,08/09/10.Euclides Calil Filho.Jui de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0207875-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207875-6

Sentenciado: Carlos Cosiel da Costa Silva

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada pelo reeducando CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

376 - 0207884-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207884-8

Sentenciado: José Aderson da Silva Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

377 - 0207904-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207904-4

Sentenciado: Enoque Corrêa Lira

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da DPE, reconhecendo a ocorrência da abolitio criminis em relaçãoa conduta prevista no art.12 da lei 10.826/06, devendo ser suprimida a pena de 02 (dois) anos, 01 (um) mês de detenção e 100 (cem) dias-multa, pela prática do artigo 12 da lei 10.826/03, aplicada ao reeducando, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do código penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 05/09/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

378 - 0213313-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213313-0

Sentenciado: Elson Pinheiro Campos

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada pelo reeducando ELSON PINHEIRO CAMPOS, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), bem como por correlação, indefiro o pedido de saída temporária ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/09/10.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

379 - 0003103-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003103-7

Sentenciado: Adelilton Freitas dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO o PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/09/2010. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Incolum. Pública

380 - 0057989-16.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.057989-9
 Réu: Luana Guadalupe e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Crime C/ Patrimônio

381 - 0022114-19.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022114-8
 Réu: Adriana da Cruz Silva e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 28 de setembro de 2010 às 09h.
 Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

382 - 0173364-26.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173364-5
 Réu: Ana Célia Pinheiro
 Decisão: Suspensão condicional do processo.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

383 - 0190200-40.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190200-8
 Réu: Roni Almeida Viana e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 09:50 horas.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Travassos Duarte Neto, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime de Trânsito - Ctb

384 - 0200383-70.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.200383-0
 Réu: José Carlos Barbosa do Nascimento
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 01 de outubro de 2010 às 09h.
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

385 - 0208326-07.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208326-9
 Réu: Manuel de Carvalho Nogueira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2011 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

386 - 0083669-66.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083669-3
 Réu: Elci Silva Ribeiro
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

387 - 0134569-82.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134569-9
 Réu: Jesiel Satiro Maciel
 (...)Assim,julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls02/04para,ABSOLVER o réu JESIEL SATIRO MACIEL do crime

previsto no art.171,c/c 14,II do CP (estelionato tentado),com fundamento no art.386,II do CPP e,comprovada a materialidade e autoria dos delitos de estelionatoem face da vitima JOSÉ FRANCISCO e falsificação de documento público,e não havendo causas excludentes de tipicidade,ilicitude,bem como que isente o réu de pena,CONDENAR nas penas do art.171,caput,ESTELIONATO e art.297,caput,FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICA,ambos do Código Penal Brasileiro.(...)Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito insculpido no art.297 do Código Penal Brasileiro em (dois)anos de reclusão.(...)SUBSTITUO a pena corporal,por duas penas restritivas de direito,por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime,sendo estas,uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana,devendo após o .trânsito em julgado,ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão.Juiz de Direito Substituto - Iarly José Holanda de SouzaBoa vista 14 de Setembro de 2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0160314-30.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160314-5
 Réu: Maria Raquel Tomaz
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 50min.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Crime de Trânsito - Ctb

389 - 0058573-83.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058573-0
 Réu: Paulo França Alves Filho
 PUBLICAÇÃO:
 Despacho: (...)INTIME-SE A DEFESA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA ELIUDE MARTINS PEREIRA, ARROLADA À FL. 93. BOA VISTA-RR, 27 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ SUBSTITUTO.
 Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Liberdade Provisória

390 - 0013341-04.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013341-1
 Réu: R.A.S.
 Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de RAIMUNDO ALVES SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0013364-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013364-3
 Réu: A.D.D.F.J.
 Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ANTONIO DOMINGOS DINIZ FERREIRA JUNIOR, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Advogado(a): Luiz Carlos Olivatto Júnior

Infância e Juventude

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

392 - 0013725-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013725-5

Executado: A.S.V.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

393 - 0008072-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008072-9

Autor: M.-M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

394 - 0012037-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012037-6

Indiciado: J.F.B.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conhecimento do expediente e deferimento dos pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ... Sirva a presente decisão com força de MANDADO. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0012038-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012038-4

Indiciado: R.M.P.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conhecimento do expediente e deferimento dos pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ... Sirva a presente decisão com força de MANDADO. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 17:00 horas.

396 - 0012039-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012039-2

Indiciado: D.F.M.R.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conhecimento do expediente e deferimento dos pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ... Sirva a presente decisão com força de MANDADO. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 11:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

397 - 0006955-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006955-7

Réu: Robson de Souza Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

398 - 0195708-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195708-5

Réu: Ricardo Fernando Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

399 - 0195740-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195740-8

Réu: Aldeci Lima da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0200578-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200578-5

Réu: Edilberto Santos Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0203470-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203470-0

Réu: Manacéis Esmeraldo de Abreu Neto

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de M. E. DE A. N., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de AMEAÇA. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA Sendo assim, RECEBO PARCIALMENTE A DENÚNCIA somente quanto ao crime do art. 129, §9º do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I e II da Lei 1.340/06

e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo Jesp vdf C/ Mulher Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0213872-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213872-5

Réu: Bruno Silva de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

403 - 0134552-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134552-5

Indiciado: L.R.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA Dessa forma, por não aplicar a Lei Maria da Penha aos crimes cometidos antes de sua vigência, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa à 5ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de Setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0198314-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198314-9

Réu: Marcus Alexandre Nakashima de Melo

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ... 5. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0203469-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203469-2

Réu: Francisco Souza Miranda

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃOIsto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de F.S.M., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de AMEAÇA. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/MulherDECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO PARCIALMENTE A DENÚNCIA somente quanto ao crime do art. 129, §9º do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I e II da Lei 1.340/06 e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo Jesp vdf C/ Mulher Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0214481-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214481-4

Réu: Adriano de Souza Oliveira

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, por ora, RECEBO PARCIALMENTE A DENÚNCIA somente quanto ao crime do art. 129, § 9º do CP, na forma posta em Juízo e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO... Após, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público com atribuições neste Juízo para, expressamente, manifestar-se sobre a possibilidade de Transação Penal quanto à imputação da contravenção penal. 5. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0215959-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215959-8

Réu: Weslen Magalhaes Alexandre

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃOIsto

posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de W.M.A., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de AMEAÇA. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/MulherDECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO PARCIALMENTE A DENÚNCIA somente quanto ao crime do art. 129, §9º do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I e II da Lei 1.340/06 e determino: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ...5. Após, conclusos. Boa Vista, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo Jesp vdf C/ Mulher Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0218952-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218952-0

Indiciado: R.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0220207-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220207-5

Réu: Hailton da Cunha Vasconcelos

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ... 5. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0221003-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221003-7

Réu: Enoque Cardoso dos Santos

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ... 5. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0223531-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223531-5

Indiciado: A.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA Dessa forma, por haver regulamentação expressa, acolho a manifestação ministerial e determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de Setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0223684-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223684-2

Indiciado: R.B.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0002714-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002714-2

Réu: Gefferson de Souza Lima

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, por ora, RECEBO PARCIALMENTE A DENÚNCIA somente quanto ao crime do art. 147 do CP, na forma posta em Juízo e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO... Após, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público com atribuições neste Juízo para, expressamente, manifestar-se sobre a possibilidade de Transação Penal quanto à imputação da contravenção penal. 5. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0006603-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006603-3

Indiciado: C.S.N.

DECISÃO - ARQUIVAMENTOTendo em vista a manifestação da vítima de que não tem interesse em representar criminalmente contra o acusado e, sendo este pressuposto de procedibilidade de eventual ação penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO definitivo do processo. Ciência as partes. P.R.C. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0011896-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011896-6

Réu: Jocélio Araújo da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. ... 5. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

416 - 0009614-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009614-7

Réu: Manoel Farias de Castro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0010503-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010503-9

Indiciado: C.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

418 - 0163200-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163200-3

Indiciado: F.C.S.A.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIADessa forma, por não aplicar a Lei Maria da Penha aos crimes cometidos antes de sua vigência, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa à 4ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de Setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0008818-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008818-5

Réu: Elenilson Alves da Silva

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIADessa forma, não restando caracterizada a violência de gênero, a teor da Lei n.º 11.340/2006, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas alternativas, competente para processar, julgar e executar o caso em apreço. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****César Henrique Alves****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****Mandado de Segurança**

420 - 0002852-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002852-0

Autor: E.B.V.L.

Réu: J.2.J.E.C.C.B.V.

Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

421 - 0011819-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011819-8

Autor: A.M.U.S.

Réu: J.D.3.J.E.C.

Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000073-RR-B: 009

000157-RR-B: 002

000193-RR-B: 001, 002

000203-RR-A: 004, 008

000245-RR-B: 006

000333-RR-N: 013

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Indenização**

001 - 0008633-17.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008633-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Mandado de Segurança

002 - 0000389-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000389-4

Autor: Amarildo Gonçalves Ferreira e outros.

Réu: Câmara de Vereadores do Município de Caracarái/rr

Final da Sentença: Diante disso, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Caracarái, RR, 02/09/2010

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ivone Márcia da Silva Magalhães

003 - 0000450-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000450-4

Autor: Eduardo Cardoso Vieira e outros.

Réu: Município de Caracarái e outros.

Final da Sentença: Diante disso, DENEGO A SEGURANÇA. Custas, na forma da lei. Caracarái, RR, 02/09/2010

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000003-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000003-1

Réu: João Batista de Aquino Rego

Final da Sentença: Por tais razões, com arrimo no que dispõe o art. 415, IV do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia, reconhecendo a excludente da ilicitude de legítima defesa, na forma dos ar. 23, II e 25, do Código Penal, e ABSOLVO o réu JOÃO BATISTA DE AQUINO REGO, vulgo "surdo", brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 24.06.1950, natural de Nazaré (PI), filho de Raimunda Pereira de Aquino Rego, residente no prjeto Itã, Vicinal 01, lote 111, nete município. Dê-se ciência pessoal ao acusado desta decisão e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracarái (RR), 02 de setembro de 2010

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

005 - 0000052-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000052-8

Réu: Lenilson Santos de Oliveira

Final da Sentença: Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta dase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado LENILSON SANTOS DE OLIVEIRA, solteiro, pescador, nascido aos 07 de setembro de 1987, natural de Barcelos (AM), filho de André Altemar da Trindade e Maria do Carmos dos Santos Reis, residente na Avenida Bem Querere, s/nº, Bairro Nossa Senhora do Livramento, neste município, nos termos do artigo 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, ambos do Código Penal a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Existe a necessidade da segregação cautelar do acusado, porquanto respondeu a todos os chamados jurisdicionais preso, e nessa situação deve permanecer até a decisão final do Egrégio Tribunal do Júri (CPP, art. 413, § 3º) Dê-se ciência pessoal desta decisão ao acusado (CPP, art. 420 inci. I), ao seu patrono e ao Ministério Público. Preclusa esta sentença, apresentam as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após.P.R.I.Caracarái, 02 de setembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0014742-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014742-0

Indiciado: J.R.G.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime C/ Patrimônio

007 - 0012684-03.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012684-8

Réu: Emerson Meireles da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/12/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013078-10.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013078-2

Réu: Edimir Esbel de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 0009909-83.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros.

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 16/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Inquérito Policial

010 - 0014752-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014752-9

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014768-40.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014768-5

Indiciado: J.M.V.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000304-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000304-3

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Guarda - Revogação

013 - 0007654-89.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007654-4

Requerente: F.R.S.

Final da Sentença: Posto isso, considerando-se a inércia daquela, deixando, destarte, decorrer mais de 48(quarenta e oito) horas sem qualquer manifestação, dever é extinguir o processo em tela. Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 018, 020, 025, 026

000362-RR-A: 001, 009, 016

000521-RR-N: 027

000564-RR-N: 027

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

001 - 0001006-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001006-2

Autor: Francisco Marques Filho

Réu: Ewerton Luis Barbosa Xavier

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 25.900,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Carta Precatória

002 - 0001007-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001007-0

Autor: V.S.M.S. e outros.
Réu: N.A.J.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001008-57.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001008-8
Autor: Uniao - Fazenda Nacional
Réu: Raimundo Nonato Gomes
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 7.010,82.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001011-12.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001011-2
Autor: M.P.S.O.
Réu: L.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001012-94.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001012-0
Autor: R.M.M.A. e outros.
Réu: M.M.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.224,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001013-79.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001013-8
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Maria de Melo Gomes
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.411,73.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001015-49.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001015-3
Autor: J.E.R.S.
Réu: G.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0001010-27.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001010-4
Autor: K.M.S. e outros.
Réu: B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 8.885,99.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0001005-05.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001005-4
Autor: José Washington Roriz Cunha
Réu: Banco Finasa S/a e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 150.000,00.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

010 - 0001018-04.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001018-7
Autor: E.S.S. e outros.
Réu: E.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.448,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001019-86.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001019-5
Autor: E.R.S.P. e outros.
Réu: R.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

012 - 0001017-19.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001017-9
Autor: G.S.A.
Réu: J.".T.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

013 - 0001014-64.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001014-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Fábio Júnior de Melo Lima
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001016-34.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001016-1
Réu: Francisco Rodrigues de Lima
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

015 - 0001009-42.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001009-6
Autor: Antônia Goes de Oliveira
Réu: Francineide Fernandes Lima
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 206,00 - AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 07/10/2010, ÀS 09:16 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

016 - 0001020-71.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001020-3
Autor: Fábio Ribeiro da Silva
Réu: Roberto Carlos de Souza - Me - "scorpion Motocenter"
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010. Transferência Realizada em: 13/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Provisionais

017 - 0000767-83.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000767-0
Autor: E.P.S.F. e outros.
Réu: E.P.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000771-23.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000771-2

Autor: Í.S.D. e outros.

Réu: I.D.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Guarda

019 - 0000716-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000716-7

Autor: M.A.R.

Réu: F.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Regulamentação de Visita

020 - 0000770-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000770-4

Requerente: M.N.F.S.

Requerido: A.L.P.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 09:45 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

021 - 0000524-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000524-5

Réu: Francimar Oliveira Diniz e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000699-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000699-5

Réu: Elias Serafim Rodrigues

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000784-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000784-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Marcos Aurélio da Silva Pereira

Aguarda resposta entrega de doc anexo.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

024 - 0005418-03.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005418-3

Indiciado: R.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 27/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Execução

025 - 0006691-17.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006691-4

Exeqüente: João Batista Rodrigues de Brito

Executado: Petronio Avilino da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2010 às 09:31 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Proced. Jesp Cível

026 - 0000527-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000527-8

Autor: Marileide Pereira Teles

Réu: Aldo Dantas

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 09:01 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juizado Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

027 - 0012044-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012044-2

Autor: Maria Leidinir Silva de Souza

Réu: Antonio de Matos Damacena

Audiência REALIZADA.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

028 - 0013516-69.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013516-8

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Manuel Peres de Aquino

Audiência REALIZADA. Sentença: "Considerando a ausência do requerente devidamente intimado para audiência, extingo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com baixa e anotações de estilo."

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

029 - 0000812-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000812-4

Autor: Maria de Lourdes dos Santos Silva

Réu: Margarete dos Santos Ferreira

Sentença: Considerando a ausência da requerida, declaro a sua revelia nos termos do artigo 20, da lei nº 9.099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pelo documentação de fl. 04. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve o requerido pagar para o autor o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento e pagamento voluntário, sob pena de execução, nos termos do art. 475-J do CPC. A autora fica intimada em audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp. Sumarissimo

030 - 0000575-53.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000575-7
 Indiciado: A.C.F.
 Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2010 às 09:46 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0000677-75.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000677-1
 Indiciado: J.S.A. e outros.
 Audiência Preliminar designada para o dia 27/10/2010 às 10:01 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

032 - 0013167-66.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013167-0
 Infrator: R.M.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 001
 000181-RR-A: 001
 000288-RR-N: 001
 000293-RR-A: 001
 000412-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Monitória

001 - 0001661-52.2003.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.03.001661-3
 Autor: C. R. Almeida Souza

Réu: Município de Rorainópolis
 Ato Ordinatório: Intime-se o Exequente para apresentar o comprovante de pagamento das custas relativas à Diligência dos Oficiais de Justiça.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Irene Dias Negreiro, Michael Ruiz Quara, Silene Maria Pereira Franco

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0001012-43.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001012-4
 Autor: Marcos Joinville de Souza Soares
 Réu: Uilame Oliveira Sousa e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

015089-PA-N: 006
 000169-RR-B: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000544-40.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000544-0
 Autor: A.C.B.S.
 Réu: W.L.C.B.O.
 Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.488,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000911-64.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000911-1
 Réu: A.M.R.
 Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 0000913-34.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000913-7
 Réu: Claudemir de Tal - Vulgo "boin"
 Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.096,80.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000912-49.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000912-9
 Autor: V.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

005 - 0000617-12.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000617-4
 Réu: Ormecinda Oliveira da Costa Santos
 Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0000883-96.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000883-2

Réu: Edilson Luiz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução Pena Outro Juízo

007 - 0000880-44.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000880-8
Apenado: José de Maria Menezes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000886-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000886-5
Apenado: Jhonathan Carvalho Schuelze
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Curatela/interdição

009 - 0020863-34.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020863-6
Requerente: A.L.S.M.
Interditado: C.A.
Mediante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da exordial, conforme o art. 297, I do CPC, extinguindo o processo com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DECLARANDO COMO CURADOR DO REQUERIDO, a Sra. ANÁLIA LINO SILVA DE MELO, devendo a mesma manter os cuidados a ele inerentes e gerir os presentes e futuros bens patrimoniais e econômicos do interditado com o devido zelo que lhe é peculiar em resguardo a sua manutenção e ao direito a uma vida e existência digna, nos termos do art. 1.762 e 1782 do CC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 02 de junho de 2010. Erasmo Hallysson de Souza Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

010 - 0021162-11.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021162-2
Requerente: V.M.
Requerido: L.A.R.S.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

011 - 0000415-35.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000415-3
Autor: A.M.S. e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do autor.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Infância e Juventude

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

Autorização Judicial

012 - 0000897-80.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000897-2
Autor: C.S.A.

(...)Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o Art.267,VI, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 31 de agosto de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

013 - 0000690-81.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000690-1
Infrator: J.C.R.S.

(...)Desta forma, nos termos do art. 181,§1º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente acima indicado. No caso em apreço, desnecessária se faz a audiência, uma vez que a medida já foi cumprida. P.R.I.Expedientes necessários. Após o cumprimento das formalidades legais,arquivem-se os autos com baixas na distribuição, observando as normas da Corregedoria. São Luiz do Anauá (RR), 24 de agosto de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000190-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

001 - 0000245-34.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000245-9
Réu: Jonas dos Santos Abreu
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

005262-AM-N: 009

006586-AM-N: 007
 012320-CE-N: 003, 026
 000092-RR-B: 004, 005
 000171-RR-B: 012
 000190-RR-N: 003
 000201-RR-A: 009
 000257-RR-N: 008
 000505-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000609-80.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000609-2
 Réu: Izabel Cristina Alves Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000617-57.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000617-5
 Distribuição por Sorteio em: 13/09/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0003614-47.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003614-1
 Autor: Lorrana Klezar Benicio Souza Lima e outros.
 Réu: Reno Alexandre Benicio Souza
 Sentença: homologada a transação.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Alimentos - Pedido

004 - 0002678-56.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002678-9
 Requerente: A.G.M.X.S. e outros.
 Requerido: E.X.S.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Autorização Judicial

005 - 0002374-57.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002374-5
 Requerente: G.N.B.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0003554-74.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003554-9
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Jose Romao de Pinho
 Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

007 - 0000535-26.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000535-9

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Valdir Teixeira Lima

AO AUTOR PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

PACARAIMA/RR, 09/09/2010 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Divórcio Litigioso

008 - 0001213-46.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001213-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: O.Z.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Embargos À Execução

009 - 0003236-91.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003236-3

Autor: R Ferreira Magalhaes Me

Réu: Tapajos Perfumaria Ltda

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogados: Alana Melo Maciel, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Guarda de Menor

010 - 0002909-49.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002909-6

Requerente: E.Q.S.

Requerido: A.Q.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000106-59.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000106-9

Autor: Jhonder Salomon Jimenez Pereira e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

012 - 0003221-25.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003221-5

Autor: Antonio Francisco Alves e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Regul. Registro Civil

013 - 0000277-16.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000277-8

Autor: Jucicleide Sousa Costa

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0003184-95.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003184-5

Réu: Wilson Ferreira da Silva

Sentença: Prescrição da Pena Privativa de Liberdade, no termos do art. 110, § 2º do CP.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

015 - 0001825-81.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001825-9

Indiciado: F.J.B.S.

Audiência ADIADA para o dia 10/11/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

016 - 0000188-32.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000188-5

Indiciado: R.L.L. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002707-09.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002707-6

Réu: Hellano Rodrigues da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 10/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002797-17.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002797-7

Indiciado: R.S.M.

Audiência ADIADA para o dia 10/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

019 - 0002352-96.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002352-1

Indiciado: A.M.S.

Audiência ADIADA para o dia 10/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002466-35.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002466-9

Réu: Antonio Mariano da Costa

Audiência ADIADA para o dia 10/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0003437-83.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003437-7

Indiciado: A.R.S.R.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

022 - 0003476-80.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003476-5

Réu: José Maria Pereira dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 10/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000507-58.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000507-8

Réu: Ricardo Alves de Souza

Audiência ADIADA para o dia 10/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

024 - 0001272-34.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001272-4

Autor: Jackeline Maria da Conceição Costa

Réu: Jeferson Nunes

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001780-77.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001780-6

Autor: Maria Luiza Pereira

Réu: Sidlena de Souza Cavalcante

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

026 - 0003188-35.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003188-6

Autor: Maria Costa Martins

Réu: Coema

Final da Sentença: Determino desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorrido 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento da parte interessada, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Pacaraima-RR, 09 de setembro de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Glairton de Melo

027 - 0003320-92.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003320-5

Autor: Robson Lima

Réu: Auto Escola Suprema

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003533-98.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003533-3

Autor: Procópio Sandes Silva

Réu: Carlos Antonio Paulino de Araujo

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

029 - 0001603-16.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001603-0

Indiciado: J.L.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001982-20.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001982-6

Indiciado: C.A.S.F.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002783-33.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002783-7

Indiciado: E.L.P.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

032 - 0003168-44.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003168-8

Indiciado: J.H.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000047-71.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000047-5

Indiciado: E.A.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

168438-SP-N: 004

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000536-70.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000536-3
Réu: Devalci Laurentino da Silva e outros.
Distribuição por Dependência em: 10/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000548-84.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000548-8
Indiciado: J.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000540-10.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000540-5
Indiciado: H.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Impugnação de Crédito

004 - 0000661-72.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000661-1
Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.
Réu: Banco Bradesco S/a
Reitere-se o despacho de f.47 que decretou a revelia do requerido e determinou que o autor apresentasse manifestação nos autos.Quanto as provas que pretendem produzir, manifestem-se as partes.
Advogado(a): Roberta Leite Fernandes

Infância e Juventude

Expediente de 10/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000197-48.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000197-6
Infrator: L.C.S.
Diante do exposto, DEFIRO o parecer ministerial de fls. 144/145, concedendo ao adolescente a progressão do regime de internação para o de semiliberdade, nos termos do art. 120 do ECA e, assim, deixo de acatar a sugestão dos membros da digna Equipe Técnica.Oficie-se o CSE sobre a ausência de autorização judicial para que o infrator já estivesse cumprindo medida sócio-educativa de semiliberdade. Diligências necessárias. Bonfim, 08 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 13/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Manoel Simeão da Silva e Maria Martins Soares da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIME-SE para tomar conhecimento do teor da sentença nos autos do processo 010.2009.903.358-0 – Alimentos - Pedido. **FINAL DA SENTENÇA:** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL** e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos aos postulantes, no patamar de **01 (um) salário mínimo, mensal**, a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante legal dos menores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo demandado. Cientificando-o que deverá arcar com o pagamento das custas finais no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser feito através de depósito identificado na conta 051669-4, agência 3797-4 – banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do estado. Devendo, ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma via do comprovante de pagamento, que poderá ser enviado pelo fax nº 95 6321-2721, mencionando o nº do depósito e do processo acima.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSSYNALDO DE SOUZA E SILVA, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, filho de Luiz Cordeiro da Silva e Maria de Nazaré Souza Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.911.149-1, Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes L.V.S., contra R.S.S. e outro, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador do RG 612.534 SSP/CE e CPF 058.449.673-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.913.470-1, Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que são partes J.B.X.S. contra M.C.G.X. e outros, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Sebastião da Silva e Mariane Reis da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.911.035-4 – Exoneração de Pensão, em que são partes S.S. contra S.S.J., no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dia do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: W.W.S.S.O. e outros menores rep. por ROSENILDA JESUS SOARES, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 237.830 SSP/RR e CPF 758.175.002-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.909.306-3, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes W.W.S.S.O. e outros contra A.L.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.914.992-3 em que é requerente **DEUSALINA MARTINS CAVALCANTE** e requerida **MARIA GALVÃO DE LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial,, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **MARIA GALVÃO DE LIMA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DEUSALINA MARTINS CAVALCANTE**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JONETE DIAS CARNEIRO, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 36.038 SSP/RR e CPF 112.136.122-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.072-3, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes H.P.T., contra J.D.C. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

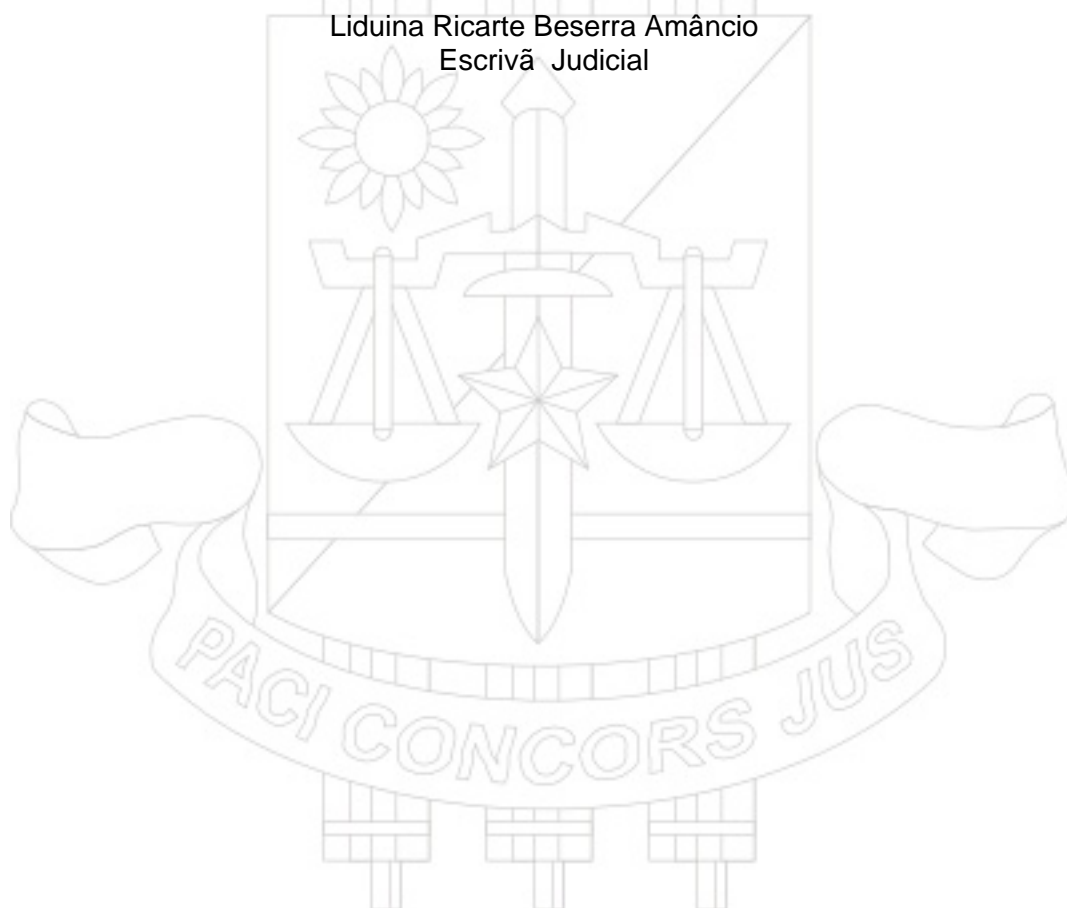
CITAÇÃO DE: MÁRCIO HOLANDA FERREIRA, brasileiro, casado, filho de Euclides Ferreira de Souza e Maria do Carmo de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.909.274-1 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes, M.H.F. contra M.J.S.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 160123-0**EXEQUENTE: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**EXECUTADO (A) (S): **ELIZANGELA CARVALHO GOTADO**, CPF 446.553.392-68Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.156,48**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2006.04179-7**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza: Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº 0010 01 003593-8

Apelante: O ESTADO DE RORAIMA

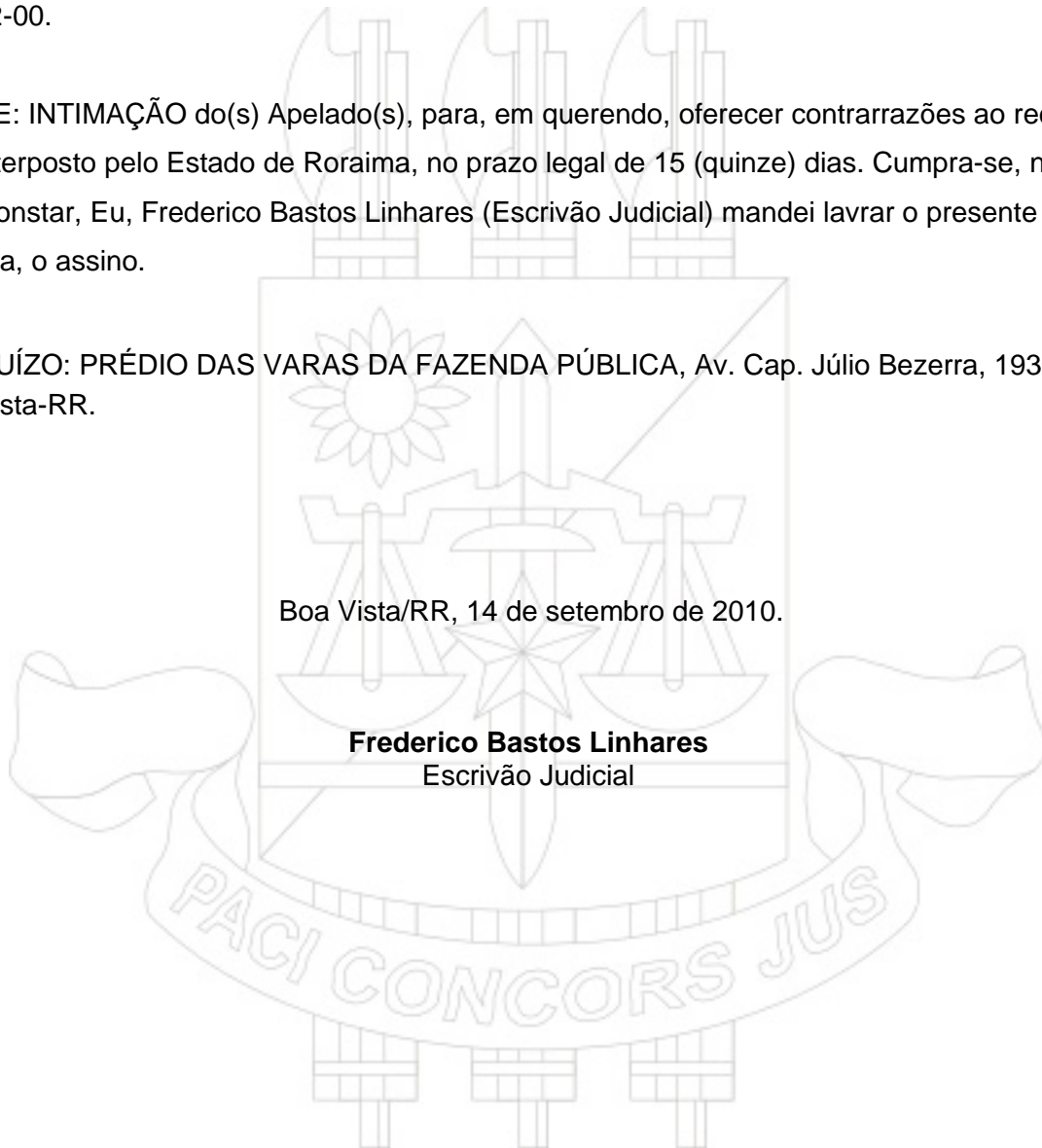
Apelado: L. TEIXEIRA DA SILVA, CNPJ 84.049.188/0001-52 e LIDIA TEIXEIRA DA SILVA, CPF 199.536.902-00.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Apelado(s), para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Estado de Roraima, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0102009.910.110-6**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): ALDERINA C. ROSA ME, CNPJ 06.097.048/0002-69

ALDERINA CARNEIRO ROSA, CPF 447.279.502-78

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 44.654,89**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **15.413**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.900.444-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): F C NEGREIROS, CNPJ 84.031.517/0001-38

FRANCISCO DAS C. NEGREIROS, CPF 154.151.393-20

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.119,96**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **14.557**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.910.339-1**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXP LTDA, CNPJ 14.477.947/0001-00

JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO NETO, CPF 042.657.423-00

MARIA DE F. LOPES DE FIGUEIREDO, CPF 061.810.403-82

JOÃO CLEITON DE MELO BARBOSA, CPF 581.375.132-72

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 6.887,79**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **15.393 e 15.394**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OLAVO GUIMARÃES MANGABEIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.902.958-8, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor HSBC BANK BRASIL S/A, e requerido **OLAVO GUIMARÃES MANGABEIRA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO SUPERMERCADO RR LTDA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.903.213-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como parte autora BOA VISTA ENERGIA S/A, e requerido **SUPERMERCADO RR LTDA**. Como se encontra o REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DA A. DA C. FROTA M.E (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.910.225-2, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como autor CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL, e parte requerida A. DA C. FROTA M.E (CNPJ 05.619.273/0001-32). Como se encontra o REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AMARILDO SILVA LOURENCO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.902.958-8, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO PANAMERICANO S/A, e requerido **AMARILDO SILVA LOURENCO**. Como se encontra a parte requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUCESSORES DE LUIS ESTAVAN SAMPAIO GUIMARÃES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2009.910.103-1 (Processo virtual - Projudi), **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, em que figuram como parte requerente ROSIMERI RODRIGUES BARROSO e parte requerida **SUCESSORES DE LUIS STEVAN SAMPAIO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 025.483.403-15. Como se encontra a **parte requerida**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.905.482-8, **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, em que figura como parte autora MARIA JOSÉ ARAÚJO, e requerida **ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.07.165620-0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: LAÉRCIO SALES DE SOUZA

Requerida: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

Como se encontra a parte Requerida, Srª. MARIA SEBASTIANA DE SOUZA E MEIRE MARIA SOUZA CRUZ SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.01.007740-1 – EXECUÇÃO

Exeqüente: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, POR SEUS SUCESSORES

Executado: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

Como se encontra a parte Exeqüente, Sr^a. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, falecida, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que os sucessores ou herdeiros da parte Exeqüente, no prazo legal de 10(dez) dias, manifestem interesse no prosseguimento do feito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2010

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOAQUIM DE OLIVEIRA MALCHER, filho de Joaquim Venâncio Malcher e Alzira de Oliveira Malcher, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 07 174417-0- Alimentos-Oferta, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JEFFERSON GOHL, filho de Noberto Alfredo Gohl e Elisabet Beatriz Gohl, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 06 128468-2- Dissolução Sociedade, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: H.C., menor impúbere representado por sua genitora sra. NEUMA MESQUITA DA CONCEIÇÃO, filha de Isac Pereira da Conceição e Joana Cândida da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 07 170832-4- Investigação de Paternidade, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 14/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajá - Roraima, Dr. BRENO COUTINHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000725 5, em que figura como réu FRANCISCO DA SILVA CARDOSO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Imperatriz-MA, com 21 anos de idade, filho de Miguel Franco Cardoso e de Maria da Silva Cardoso, qualificado na inicial como incurso nas sanções dos Arts. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal. Atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado, através deste, no prazo de 15 (quinze) dias, da Sentença, cujo final transcrevemos.

SENTENÇA:

Submetido a julgamento, os Jurados admitiram que a vítima foi lesionada, conforme laudo já apontado. "(...) os jurados admitiram que o acusado concorreu para o crime, negando o terceiro quesito, que revogava pela absolvição. (...) o crime foi cometido por motivo fútil. Assim, o Egrégio Conselho de Sentença admitiu a prática do crime de homicídio qualificado, **condenando FRANCISCO DA SILVA CARDOSO** nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso II do CP. (...) nesta senda, fixo a pena base em 14 (quatorze) anos de reclusão. Reconheço a circunstância atenuante da confissão, razão por que atenuo a reprimenda em 08 (oito) meses. Não havendo causas de diminuição ou de aumento da pena, torno a expiação definitiva em 13 (treze) anos 04 (quatro) meses de reclusão, a qual será cumprida em regime inicialmente fechado. Amparado no Artigo 387, inciso IV, do CP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos, cujos beneficiários são os herdeiros de Valdir Dias Conceição, tendo como base o falecimento e, considerando ainda a parca capacidade econômica do réu e da vítima, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Mantenho a liberdade do réu até o trânsito em julgado. Considerando que a DPE não se apresentou para a sessão de julgamento, foi por mim designado o DR. Francisco Salismar para atuar na defesa do réu, razão pela qual fixo seus honorários, em desfavor do Estado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dou a presente Sentença por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, ocasião em que considero todos os presente devidamente intimados. Intime-se o réu por Edital. Após o trânsito em julgado, comunique-se os órgão de praxe, para fins de execução, incluindo-se o nome do réu no rol dos culpados, e destruindo-se a arma apreendida. Demais expedientes, em que se inclui o arquivamento, com baixa e anotações devidas. Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajá-RR, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dez**, às 12h e 40 min. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu, José Ribamar Neiva Nascimento, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 14/09/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias Veras

Escrivã Judicial
Aline Moreira Trindade

EDITAL DE LEILÃO

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO ORIGEM: 0047.09.009855-0
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IND. & COM. CONSTRUÇÃO PARANÁ AGRO INDÚSTRIA LTDA

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na foram da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado à arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) trator, marca New Holland, modelo TM 150, cor azul, Chassi nº 160316903RE4, capô amassado, ano 2008, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais).

DEPÓSITO: Executado

TERCEIRO LEILÃO: Dia 06.10.2010, às 10 horas e 30 minutos, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

QUARTO LEILÃO: Dia 20.10.2010, às 10 horas e 30 minutos, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do 1º Leilão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial dos Feitos Cíveis, digito, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Busca e Apreensão n.º **0047 09 009868-3**, tendo como requerente o Banco Fiat S/A e como requerido Izaías Barbosa da Silva, ficando **INTIMADO IZAIAS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 271.200.903-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 01 de julho de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Mandado de Segurança n.º **0047 07 006866-4**, tendo como impetrante Valdirene Nunes da Silva, ficando **INTIMADA VALDIRENE NUNES DA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº280.962 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 930.048.421-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução n.º **0047 02 000447-0**, tendo como exequente Fernandes e Lacerda LTDA e como executada A. Nery Santos da Silva, ficando **INTIMADA FERNANDES E LACERDA LTDA**, na pessoa do Representante Legal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente nas custas processuais. Anote-se. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. A exequente deve ser intimada por edital. Rorainópolis/RR, 23 de agosto de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º **0047 10 001438-1**, tendo como requerente R.P.S. e como requerida Irani Pereira dos Santos, ficando **CITADA IRANI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, de documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º **0047 10 001122-7**, tendo como requerente J.R.M. e como requerida Antônia Teles Machado, ficando **CITADA ANTÔNIA TELES MACHADO**, brasileira, casada, de documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável n.º **0047 10 000249-3**, tendo como requerentes Maria Lucimar de Jesus e R.S.A., ficando **INTIMADA MARIA LUCIMAR DE JESUS**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 68.382 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 510.719.752-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls.02/05, decretando a dissolução de união estável com indenização estabelecida entre os requerentes, e assim, **DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO**, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo n.º **0047 08 007801-8**, tendo como requerentes V.M.L. e Sebastião de Oliveira, ficando **INTIMADO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 506.023 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 791.221.404-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Manutenção de Posse n.º **0047 09 009382-5**, tendo como requerente G.F.S. e como requerida Almerinda Leão da Silva, ficando **INTIMADA ALMERINDA LEÃO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 152.783 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 602.791.332-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, com fundamento no art. 1210, do Código Civil c/c o art. 926 do CPC e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido de manutenção de posse, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da causa. P.R.I. Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso n.º **0047 09 009175-3**, tendo como requerente Maria dos Milagres Sousa Lima e como requerido S.J.S.L., ficando **INTIMADA MARIA DOS MILAGRES SOUSA LIMA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 471.475 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 194.922.512-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio do casal, MARIA DOS MILAGRES SOUSA LIMA e SEBASTIÃO JOSÉ SOUSA LIMA, voltando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, **Maria dos Milagres Sousa**. Por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil indicado na certidão de casamento de fls.06 dos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de fato c/c Guarda e Alimentos n.º **0047 10 000972-0**, tendo como requerentes L.C.B.C. e Ronaldo Passos da Silva, ficando **INTIMADO RONALDO PASSOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 116125999-3 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 978.349.202-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls.02/04, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c guarda e responsabilidade de menor, direito de visitas e fixação de pensão de alimentos estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade do menor em favor da requerente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de julho de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos

quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

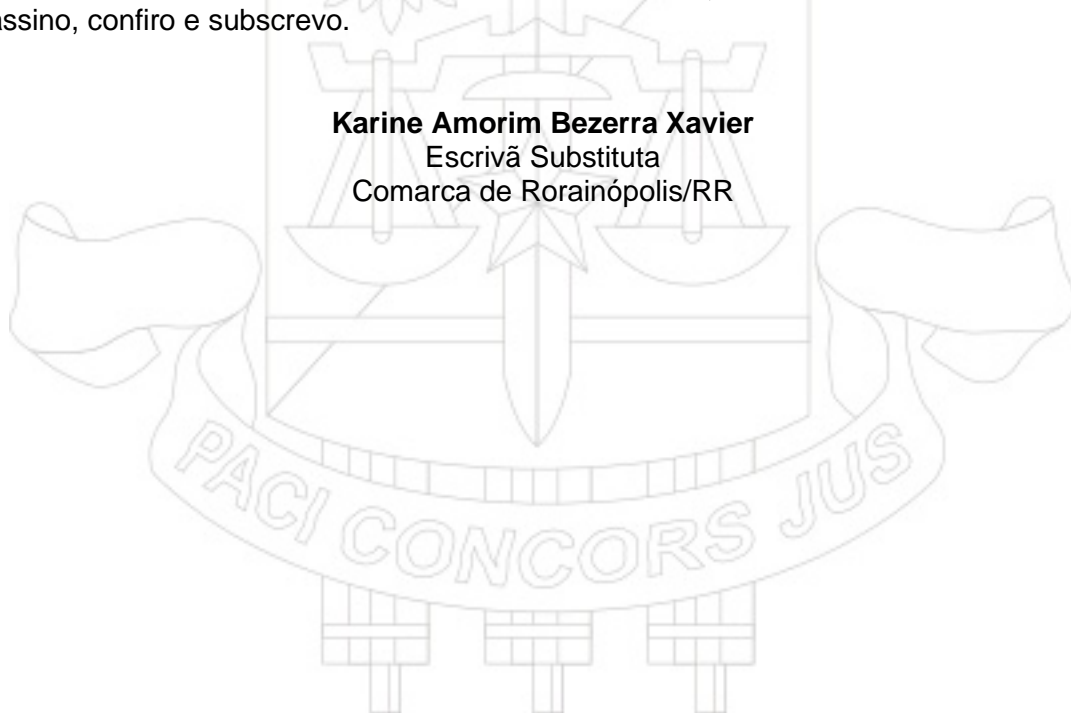
Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução n.º **0047 05 004307-5**, tendo como requerentes A.S.F. e A.S.F., menores impúberes representados por sua genitora Gilcilene Feitosa da Silva e por requerido A.A.F., ficando **INTIMADA GILCILENE FEITOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, artesã, portadora da cédula de identidade n.º 199.362 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 689.371.302-97, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/09/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 507, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **ERNESTO HALT**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 460/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1364, de 13.08.2010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 517, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, Chefe da Divisão de Planejamento e Contabilidade, para responder cumulativamente como Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, no período de 12.09 a 11.10.2010, em substituição a titular da pasta, **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 518, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, para substituir o Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível, no período de 13 a 17.09.2010, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 520, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos a partir desta data, do item II da PORTARIA/DPG Nº 508, de 03 de setembro de 2010, publicada no D. O. E. nº 1380, de 08 de setembro de 2010, que designou o Servidor Público Federal Dr. Ozires Albino Rufino, para, no dia 14 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, transportando o Defensor Público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 521, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 14 de setembro do corrente ano, com objetivo de transportar o Defensor Público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes em viagem à serviço para o referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 522, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido R. V. B., nos autos da ação penal nº 002009014512-7, junto ao tribunal do júri na comarca de Caracarái - RR, no período de 13 a 14 de setembro de 2010, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de Caracarái-RR, no período de 13 a 14 de setembro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 523, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar nos autos da ação penal nº

002006009909-8, junto ao tribunal do júri na comarca de Caracaraí - RR, no período de 15 a 16 de setembro de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 524, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada no núcleo da capital, para, no dia 28 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências de instrução e julgamento nos autos dos processos nºs 003010000362-1, 003009013429-4, 003010000366-1 e 003010000370-3, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida nos Ofícios VRCI Nº 548, 549, 550 e 551, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 28 de setembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 525, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada no núcleo da capital, para atuar como curadora especial da ré F. M. C., nos autos do processo nº 00510000111-3 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à comarca de Alto Alegre - RR, consoante solicitação contida no OF. SEC Nº 762/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 527, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para participarem do "Atual Cidadania", evento que será promovido pela Faculdade Atual da Amazônia, no dia 25 de setembro do corrente ano, consoante solicitação contida no C.E. – 75/2010/DGA, sem ônus.

Defensores Públicos:

Dra. Aline Dionísio Castelo Branco
Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto
Dr. Januário Miranda Lacerda

Dr. Oleno Inácio de Matos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2010

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 93ª (nonagésima terceira) reunião ordinária, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 15hs e 30min, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

Discussão e deliberação sobre procedimento interno da corregedoria nº 24/2010;

Discussão e deliberação acerca do requerimento da ADPER constante do OFÍCIO Nº 021/2010;

Discussão e deliberação sobre a matéria constante do OFÍCIO Nº 165/2010;

O que houver.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Presidente do Conselho Superior

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DG Nº 112, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Landyo Vinícius Silva Vilanova, recebido em 27 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Alterar, para 28 out a 11 nov de 2010, o período de férias do servidor **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA**, Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 079, DE 06 DE JULHO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 113, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor James da Silva Serrador, recebido em 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAMES DA SILVA SERRADOR**, analista de comunicação social, atualmente exercendo o cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, Código DPE/DAS-3, 19 (dezenove) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 13 set a 01 out de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

